



MENSAGEM Nº 009/2019

- LIDO EM SESSÃO DE 05/02/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei que “**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências**”.

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 12.557/2006-PMV, propõe a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, com vinculação à Secretaria Desenvolvimento Econômico.

A finalidade da presente propositura é promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural, constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, a geração de empregos e a melhoria de renda, de caráter representativo, e deliberativo, fiscalizador e coordenador das atividades relacionadas ao desenvolvimento rural no Município de Valinhos.



De fato, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, foi criado pela Lei nº 3.101/1997, a necessidade de sua reformulação deve-se as inúmeras atribuições do Conselho na atualidade.

Ademais, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, é apenas a versão atualizada do anteriormente existente, sendo que o projeto ora apresentado encontra-se embasado em estudos e sugestões do órgão técnico da Municipalidade, a revogação da lei é medida mais assertiva em razão da grande alteração da nova proposta de lei ora apresentada que segue modelo do Estado.

Posto isto, remete-se a presente medida, pretendendo-se a definição de um novo balizamento legal quanto às eleições das entidades da sociedade civil, tornando o órgão colegiado ainda mais democrático e participativo.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.M. Nº 57/19
03

esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de janeiro de 2019


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 57/2019

Data: 17/01/2019

Projeto de Lei n.º 1/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências. Mens. 09/19)

Anexo: Projeto de Lei

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Valinhos/SP

(VMB/erz/erz)



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica, do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário, consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Valinhos.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, em caráter consultivo, compete:

- I. analisar, estabelecer e propor diretrizes para a Política Agrícola Municipal;
- II. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual, contemplando as diretrizes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, definindo as metas e prioridades a serem executadas pela administração pública, e o Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução;



IV. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e troca de experiências;

V. assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, abrangendo inclusive os projetos de construção, reforma, ampliação, conservação e infraestrutura municipal de apoio ao setor, acompanhando sua execução;

VI. discutir, propor e acompanhar, junto aos poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados a sua área de atuação;

VII. opinar em todos os assuntos que envolvam o espaço rural do Município;

VIII. propor legislação que contribua com a permanência das atividades econômicas sustentáveis no espaço rural;

IX. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa de agricultores.

X. inscrever os programas de assistência e desenvolvimento rural oriundos do Poder Público ou das entidades da sociedade civil;

XI. outras ações visando o desenvolvimento rural;

XII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I. representantes do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) 1 (um) representantes do órgão municipal de Agricultura e Abastecimento;



c) 1 (um) representante Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral; e

d) 1 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

II. representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes do sindicato dos trabalhadores rurais;

b) 2 (dois) representantes do sindicato dos produtores rurais; e

c) 1 (um) representante de entidade dos produtores rurais.

§ 1º. As entidades e os órgãos mencionados neste artigo indicarão, por escrito, os seus representantes e bem assim, os respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Conselho será eleita dentre os membros titulares, por maioria simples dos votos, podendo a critério da plenária ocorrer por aclamação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de um quinto (1/5) de seus membros.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



- b) faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c) apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de Conselheiro;
- e) for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 2º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelo respectivo suplente, que poderá automaticamente exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares até indicação do novo titular.

§ 3º. No caso de substituição, o mandato será em complemento ao que estiver em curso.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º. A Prefeitura de Valinhos, por meio do órgão responsável pela política de desenvolvimento rural, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõe, ficando autorizado convênios com outros órgãos, entre eles o Escritório de Desenvolvimento Rural, objetivando tal fim.

Parágrafo único. A administração pública, por solicitação do Conselho, poderá colocar servidores municipais a sua disposição para que possa executar as suas atribuições.

Art. 9º. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural no Município de Valinhos.



Art. 10. Constituirão receitas do FMDR:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- II. transferências do Município;
- III. as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. doações dos contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- V. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. as advindas de acordos e convênios;
- VII. outras fontes não especificadas.

Art. 11. O FMDR ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo os seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo a sua movimentação contábil gerida pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, decidir sobre:

- a) a política de aplicação dos recursos do FMDR;
- b) o pagamento das despesas do FMDR;
- c) outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 571/19
09
J

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.101, de 15 de agosto de 1997.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 57/19

FLS. Nº 10

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 05 de fevereiro de 2019.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

11/fevereiro/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 67/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 01/19 – Aatoria Prefeito Orestes Previtalo Junior – “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências”** de autoria do Prefeito solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Cumprido, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

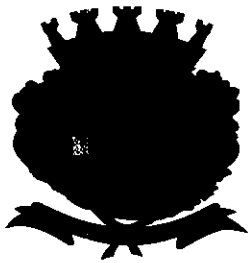
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

“Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal.”

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

f



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;”

“Art. 174. A lei criará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural especificando em sua composição as atribuições, assegurada a participação da população através de suas entidades representativas.

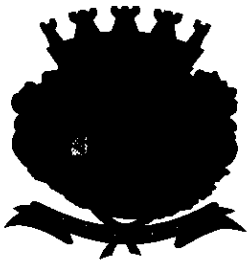
§ 1º Para fins de implantação de sua política agrícola, o Município constituirá um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá desenvolver os seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

Nesse sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 1.786, de 15 de junho de 2018, que “dispõe sobre a criação do conselho municipal de proteção e bem estar animal - COMPBEA e a criação do fundo municipal de proteção e bem-estar animal - FUBEM e dá outras providências”, da cidade de Taquarituba. Alegado vício de iniciativa. Violado o princípio da separação de poderes. Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes. - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XVIII, e 144, da Constituição Estadual. Ação procedente.

f



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 13
Reso. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

Nesse exato sentido explica a doutrina de Hely Lopes Meirelles quando aponta que "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, pp. 760/761).

(...) A iniciativa do Legislativo importou em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais, previstos no art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144, todos da Constituição deste Estado. Vejamos:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

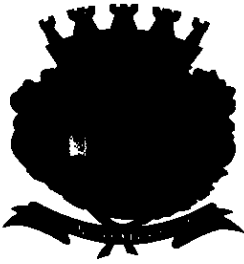
(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)

+



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 14
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Referido sistema foi esboçado, pela primeira vez, por Aristóteles, na obra "Política", tendo sido detalhado posteriormente por John Locke, no "Segundo Tratado do Governo Civil", que também reconheceu três funções distintas, sendo, finalmente, consagrado na obra de Montesquieu, "O Espírito das Leis" - a quem devemos a divisão e distribuição clássicas -, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal, transformado em dogma pelo artigo 16 da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, encontrando previsão no artigo 2º da nossa Constituição Federal (in Direito Constitucional, 27ª ed. Editora Atlas, São Paulo, 2011 p. 424).

O princípio, ademais, é constituidor de verdadeira base harmônica da atuação dos Poderes, os quais, pelo seu intermédio, atuam segundo um sistema de freios e contrapesos ("checks and balances"), em controle recíproco, visando à manutenção do equilíbrio tripartite.

Insta consignar que a adoção das providências necessárias à administração, e gestão de serviços públicos municipais é matéria típica do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre a melhor forma da utilização e destinação de despesas e receitas de seu Erário, a teor do disposto nos incisos II e XIV do artigo 47 da Constituição Estadual.

Ademais, conforme o disposto nos artigos 174, inciso III, e §4º, item 1, 176, inciso IX, da Constituição Estadual, a instituição de fundos depende de autorização legislativa, os quais devem ser compreendidos na lei orçamentária anual, cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

III - os orçamentos anuais.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

✱



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 15
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1 - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

(...)

Artigo 176 - São vedados:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

(...)

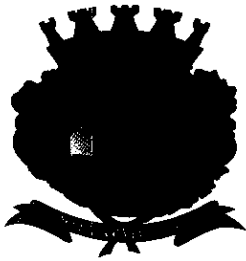
Na organização político-administrativa, o município apresenta funções distintas. O prefeito (chefe do Poder Executivo) é o responsável pela função administrativa, que compreende, dentre outras coisas, o planejamento, a organização e a direção de serviços públicos, enquanto que a função básica das Câmaras Municipais (Poder Legislativo) é legislar, editando normas gerais e abstratas que devem pautar a atuação administrativa.

(...)

Sobre tema semelhante este Colendo Órgão Especial já se manifestou:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.849, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, QUE 'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO 'FUNDEL' - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER EM CAPELA DO ALTO/SP, COM A FINALIDADE DE GARANTIR RECURSOS FINANCEIROS A PROGRAMAS E PROJETOS DE NATUREZA ESPORTIVA E DE LASER QUE SE ENQUADREM NAS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CAPELA DO ALTO/SP' - NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL E IMPÕE ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO E DEPARTAMENTO INTEGRANTE DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ATO TÍPICO DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E CONTROLE CABE AO PREFEITO - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA

✍



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 16
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', 144, 174, INCISO III, § 4º, ITEM 1, E 176, INCISO IX, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE OFENSA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "A instituição de fundos depende de prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 176, inciso IX, da Constituição Paulista, e sua implantação deve estar incluída na lei orçamentária anual, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no artigo 174, inciso III c.c. § 4º, item 1, do mesmo diploma". "A ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Prefeito implica transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os poderes previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Estadual". "Fere a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que disciplina novas atribuições a órgãos da administração pública, afrontando diretamente a regra contida no artigo 24, parágrafo 2º, item 2, da Constituição Bandeirante". "O Prefeito não precisa de autorização do Poder Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência". "A ausência de especificação de fonte de custeio apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2218745-54.2016.8.26.000, Rel. Renato Sartorelli, Órgão Julgador: Órgão Especial, j. 26/04/2017).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.474, DE 19 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E CRIOU O NÚCLEO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES PORQUE AO PODER EXECUTIVO CABE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E SECRETARIAS, BEM COMO OS

✕



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

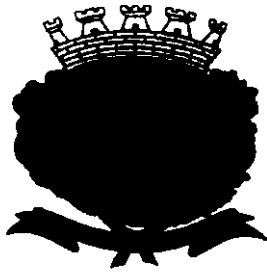
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA AÇÃO PROCEDENTE (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2120697-60.2016.8.26.0000, Rel: Ferraz de Arruda, Órgão Julgador: Órgão Especial, j. 05/10/2016).” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2127677-52.2018.8.26.0000)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Pitangueiras. Lei municipal n. 3.600, de 13 de junho de 2018, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais COMDEPA, e dá outras providências”. Caracterização de vício de iniciativa e de ofensa ao princípio da separação de Poderes. Legislação impugnada que, ao dispor sobre a criação de órgão de assessoramento na estrutura administrativa do Município, importou a prática de ato de caráter privativo do Poder Executivo. Exegese, contrario sensu, do entendimento firmado em sede de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE n. 878911 (Tema 917). Ausência de dotação orçamentária que não implica, entretanto, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexistência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente.

(...)

Importante registrar, ainda, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o ato normativo de origem parlamentar que criar órgãos na estrutura da Administração pública, ou cometer a estas atribuições distintas das originalmente previstas, invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conseqüentemente violando a regra do art. 61, § 1º, II, alínea “e”, da Constituição Federal, que no âmbito estadual veio reproduzida no art. 24, § 2º, item 2, da Carta Paulista, confira-se:

✱



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'a' da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente” (ADI nº 821/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes).

Neste ponto, merece destaque o julgamento do Tema n. 917 da Repercussão Geral, ocasião em que o Supremo Tribunal Federal sufragou o entendimento acima delineado e, contrario sensu à situação descrita nestes autos, firmou a seguinte tese:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido” (ARE n. 878.911 RG/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, g.n.).” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2166058-32.2018.8.26.0000)

✕



C.M.V. Proc. Nº 59 / 19 C.M.V.
Fis. 19 Proc. Nº 58 / 19
Resp. 08 Fis. CANCELADO
Resp. 58

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

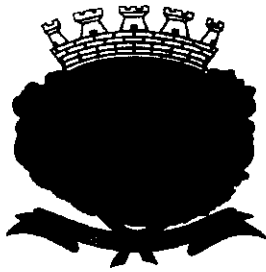
Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

DJ, aos 27 de fevereiro de 2019.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 72/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Projetos de Emenda nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07, nº 08 e nº 09 ao Projeto de Lei nº 01/2019 de Autoria Prefeito Orestes Previtalo Junior que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências” – Autoria Vereador Gilberto Aparecido Borges – Emendas Modificativas e Aditivas

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo aos projetos de emenda em epígrafe de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** dos projetos em epígrafe.

Os Projetos de Emenda visam alterar o Projeto de Lei nº 01/19 que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências”, conforme seguem:

PROJETO DE LEI Nº 01/19	EMENDA Nº 01
Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, órgão	Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de

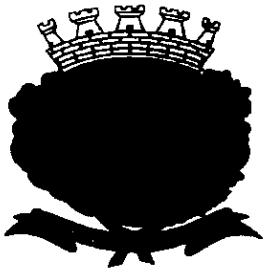


C.M.V. _____
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 21
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário, consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Valinhos.</i>	<i>Valinhos, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário, deliberativo e consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Valinhos.</i>
PROJETO DE LEI Nº 01/19	EMENDA Nº 02
<p>Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, em caráter consultivo, compete:</p> <p>I. analisar, estabelecer e propor diretrizes para a Política Agrícola Municipal;</p> <p>II. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;</p> <p>III. elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual, contemplando as diretrizes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, definindo as metas e prioridades a serem executadas pela administração pública, e o Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução;</p> <p>IV. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e troca de experiências;</p> <p>V. assessorar e propor ao Poder Executivo</p>	<p>Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, em caráter consultivo e deliberativo, compete:</p> <p>(...)</p> <p>II. acompanhar, fiscalizar e promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção e comercialização;</p> <p>III. participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural plurianual, contemplando as diretrizes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, definindo as metas e prioridades a serem executadas pela administração pública, e o Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução;</p> <p>(...)</p> <p>V. assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, abrangendo inclusive os projetos de apoio ao setor, acompanhando sua execução;</p> <p>VI. discutir, propor, acompanhar e deliberar</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 22
Resp. O.A.

Municipal em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, abrangendo inclusive os projetos de construção, reforma, ampliação, conservação e infraestrutura municipal de apoio ao setor, acompanhando sua execução;

VI. discutir, propor e acompanhar, junto aos poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados a sua área de atuação;

VII. opinar em todos os assuntos que envolvam o espaço rural do Município;

VIII. propor legislação que contribua com a permanência das atividades econômicas sustentáveis no espaço rural;

IX. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa de agricultores.

X. inscrever os programas de assistência e desenvolvimento rural oriundos do Poder Público ou das entidades da sociedade civil;

XI. outras ações visando o desenvolvimento rural;

XII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural abrangerá as atividades de assistência técnica, construções,

junto aos poderes constituídos mecanismos e convênios relacionados à sua área de atuação,

principalmente incentivar estreito relacionamento com o Conselho Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF;

VII. opinar e deliberar em todos os assuntos que envolvam o espaço rural do Município;

(...)

IX. propor, deliberar, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa de agricultores;

(...)

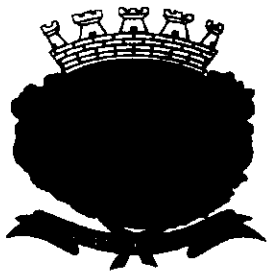
XI. deliberar outras ações visando ao desenvolvimento rural;

(...)

XIII. deliberar sobre aplicação dos recursos do FMDR;

XIV. articular a inclusão dos objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA, na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

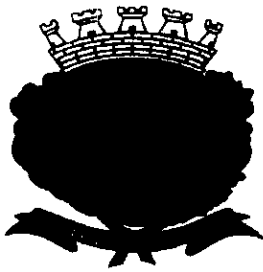
XV. incentivar e acompanhar a aplicação do programa que visa a garantir 30% (trinta por cento) da parcela dos recursos federais para o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 29
Resp. O. J.

<p><i>reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.</i></p>	<p><i>PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei federal nº 11.847/2009, usados na aquisição de gêneros alimentícios preferencialmente da agricultura familiar;</i></p> <p><i>XVI. acompanhar o cumprimento da Lei Municipal 5.627/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, do produtor rural, e de associações e/ou cooperativas, produzidos no âmbito local, a serem destinados ao abastecimento do estoque alimentar das escolas e creches do Município, para a inclusão no cardápio da merenda escolar.</i></p> <p><i>E, Suprime o parágrafo único.</i></p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 01/19</p>	<p>EMENDA Nº 03</p>
<p>Art. 3º. <i>O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes:</i></p> <p><i>I. representantes do Poder Público:</i></p> <p><i>a) 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;</i></p> <p><i>b) 1 (um) representantes do órgão municipal de Agricultura e Abastecimento;</i></p> <p><i>c) 1 (um) representante Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral; e</i></p> <p><i>d) 1 (um) representante do Escritório de</i></p>	<p>Art. 3º (...)</p> <p><i>I. representantes do Poder Público Municipal;</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>b) 1 (um) representante do Departamento de Apoio ao Agronegócio do Município;</i></p> <p><i>c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;</i></p> <p><i>d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.</i></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 24
Resp. O.A.

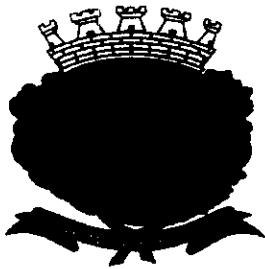
<i>Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.</i>	
PROJETO DE LEI Nº 01/19	EMENDA Nº 04
Art. 3º (...) § 1º. As entidades e os órgãos mencionados neste artigo indicarão, por escrito, os seus representantes e bem assim, os respectivos suplentes.	Art. 3º (...) § 1º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares através de processo eletivo organizado pelo Conselho.
PROJETO DE LEI Nº 01/19	EMENDA Nº 05
Art. 3º (...) II. representantes da Sociedade Civil: a) 2 (dois) representantes do sindicato dos trabalhadores rurais; b) 2 (dois) representantes do sindicato dos produtores rurais; e c) 1 (um) representante de entidade dos produtores rurais.	Art. 3º (...) II. representantes da Sociedade Civil: 5 (cinco) representantes das entidades ou associações de trabalhadores, produtores rurais e produtores rurais familiares.
PROJETO DE LEI Nº 01/19	EMENDA Nº 06
Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente e um Secretário. Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Conselho será eleita dentre os membros titulares, por maioria simples dos votos, podendo a critério da plenária ocorrer por aclamação.	Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
PROJETO DE LEI Nº 01/19	EMENDA Nº 07
Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á	Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

<p><i>trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de um quinto (1/5) de seus membros.</i></p>	<p><i>bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) de seus membros.</i></p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 01/19</p>	<p>EMENDA Nº 08</p>
<p>Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução. (...) c) apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;</p>	<p>Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois anos, facultada uma recondução consecutiva. (...) c) apresentar renúncia ao plenário do Conselho que apreciará o pedido.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 01/19</p>	<p>EMENDA Nº 09</p>
<p>Art. 11. O FMDR ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo os seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. (...) § 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, decidir sobre: a) a política de aplicação dos recursos do FMDR; b) o pagamento das despesas do FMDR; c) outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.</p>	<p>Art. 11. O FMDR ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo os seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. (...) § 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, decidir sobre: a) a política de aplicação dos recursos do FMDR; b) o pagamento das despesas do FMDR; c) outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem, preconiza o Regimento Interno:

“Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

(...)

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância. (...)”

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem se manifestando a respeito do assunto com os seguintes entendimentos:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar 76/17 do Município de Registro. Alegação de vício em parte dos dispositivos da retromencionada lei. Não ocorrência. Emenda aditiva que não altera a vontade originária do projeto de lei, tampouco gera encargos financeiros não previstos pelo alcaide e, por fim, não invade disciplina de gestão administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Emendas parlamentares possuem pertinência temática com a lei, revelando verdadeiro ato fiscalizatório do parlamento. As modificações não produzem impacto capaz de atribuir ingerência na administração pública. – Julga-se improcedente o pedido.

(...)

II De início, não se há falar em inexistência ou vedação ao poder de emenda exarado pelo parlamento nos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo, ao revés, trata-se de uma de suas atividades típicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

É certo que a Constituição Bandeirante impõe certos limites ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, exemplos:

(i) não se admite o aumento de despesas em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, por força de emenda parlamentar;

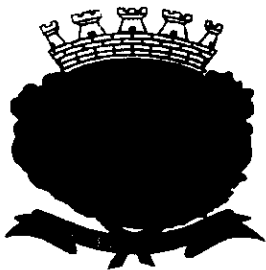
(ii) admitem-se emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, desde que elas sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(iii) as emendas parlamentares devem indicar os recursos necessários, admitidos, apenas, aqueles provenientes de anulação de despesas, excluídas dessa possibilidade de remanejamento as que incidam sobre dotações para pessoal e encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionalmente previstas;

(iv) não são admissíveis emendas que tragam dispositivos estranhos à previsão de receita e fixação de despesas.

Nesse caminho percorre vasta jurisprudência no Pretório Excelso a permitir aos parlamentares que apresentem emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição, bem como não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, 10, CAPUT, E §§ 1º, 3º E 4º, E 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI GAÚCHA N. 11.770/2002. ALTERAÇÕES NOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 23
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 2. Ação não conhecida quanto à alegação de contrariedade ao art. 40, § 8º, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda n. 20/1998 posteriormente alterada pela Emenda Constitucional n. 41/2003. O Supremo Tribunal Federal assentou que a alteração dos dispositivos que fundamentam o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade, com substancial modificação, impede sua apreciação nessa via. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente". (ADI 2.813/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJe 26.8.2011 - grifo nosso).

Pois bem.

Discute-se, através da ação constitucional, a validade das alterações inseridas pelo parlamento na lei que versa sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Registro Lei Complementar nº. 76, de 02 de agosto de 2017.

Como bem destacado na manifestação da Câmara Municipal de Registro, embora o Alcaide indique inconstitucionalidade da Lei Complementar como um todo, alguns dispositivos não sofreram modificação (artigos 1º, 4º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 14) não havendo, por consequência lógica, inconstitucionalidade por excesso no poder de emenda.

Passamos, então, ao enfrentamento dos pontos modificados. O texto original do artigo 2º possuía a seguinte redação:

O artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 034/2008 de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 037/2008 de 22 de julho de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

*II - Servidor público - pessoa física legalmente investida em cargo público, criado por lei, regida pelo estatuto dos **funcionários públicos** do Município de Registro.*

Com a modificação parlamentar passou a constar:



C.M.V.
Proc. Nº 57, 1ª
Fis. 29
Resp. O. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 2º - O artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 034/2008 de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 037/2008 de 22 de julho de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

*II - Servidor público - pessoa física legalmente investida em cargo público, criado por lei, regida pelo estatuto dos **servidores públicos** do Município de Registro.*

Como se percebe, e já detectado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, a mera alteração de nomenclatura em nada afeta os efeitos objetivados pela lei, revelando-se mera adequação de expressão mais condizente com o ordenamento constitucional vigente.

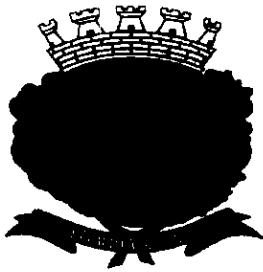
De igual modo, com a supressão de seu inciso IV do artigo 3º (exercício de cargo de provimento em comissão, ou função de direção, chefia ou assessoramento, no órgão ou entidade de lotação, exceto nos casos em que as atribuições do cargo em comissão/confiança sejam correlatas ao cargo para o qual foi nomeado, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão Técnica de Recursos Humanos, verificar a correlação dos cargos, de acordo com a lei que o instituiu) houve necessário e inevitável reajuste textual do caput, mas em nada abalou a estrutura da lei ora impugnada.

A alteração promovida no artigo 5º, ao meu sentir, não apresenta vício.

A redação original do §5º do art. 35-B previa que:

*“Confirmada mediante avaliação do médico do trabalho, que o servidor, mesmo readaptado, não apresenta condições para desenvolver as novas funções em decorrência da readaptação, o mesmo será **encaminhado para aposentadoria**”.*

*Com a emenda parlamentar passou a ter a seguinte redação: Confirmada mediante avaliação do médico do trabalho, que o servidor, mesmo readaptado, não apresenta condições para desenvolver as novas funções em decorrência da readaptação, o mesmo será **encaminhado à Organização***



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Seguridade Social - OMSS, visando a reavaliação da perícia médica quanto a incapacidade e doença do servidor podendo ser aposentado se for considerado definitivamente inválido, nos termos da Lei Municipal nº 239/2001.

De uma primeira leitura do dispositivo, entendi haver excesso no poder de emenda da Câmara Municipal ao determinar que a Organização Municipal de Seguridade Social reavalie a perícia médica do servidor, causando, em primeiro juízo, violação à titularidade constitucional de iniciativa legiferante e medidas de organização administrativas não previstas no projeto de origem.

Contudo, o culto Desembargador EVARISTO DO SANTOS ao encaminhar seus judiciosos fundamentos me convenceu de que a perícia confirmatória para concessão de aposentadoria não ultrapassa os limites de emenda parlamentar, tampouco geram despesas ou movimentação anormal da estrutura humana municipal. Isso porque, a Organização Municipal de Seguridade Social (OMSS - instituída pela Lei Municipal nº 306/92) já atua neste campo, permitindo reanálise e resultado seguro sobre servidor com capacidade física comprometida.

Inexiste vício no artigo 6º, §1º, 'b', vejamos sua redação original:

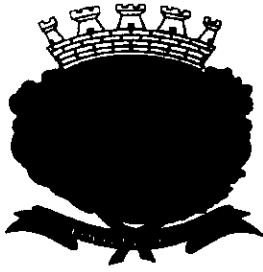
Se, no período aquisitivo, apresentar mais de 10 dias de faltas injustificadas - não tem direito a férias;

Com a redação da Emenda da Câmara:

b) se, no período aquisitivo, apresentar de 11 a 20 dias de faltas injustificadas perderá 10 (dez) dias de férias;

c) se, no período aquisitivo, apresentar de 21 a 30 dias de faltas injustificadas perderá 20 (vinte) dias de férias;

d) se, no período aquisitivo, ultrapassar 30 (trinta) dias de faltas injustificadas perderá 30 (trinta) dias de férias.



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 31
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao escalonar a perda de dias de férias, a Câmara Municipal equalizou, em seu papel fiscalizatório, a dura determinação de perda total de férias em hipótese de mais de 10 faltas injustificadas.

Isso porque, a nova determinação consignou que: (i) em caso de até 10 faltas injustificadas gozará dos 30 dias de férias; (ii) em caso de 11 a 20 dias de faltas injustificadas perderá 10 dias de férias; (iii) em caso de 21 a 30 dias de faltas injustificadas perderá 20 dias de férias; (iv) se ultrapassar 30 dias de faltas injustificadas perderá os 30 dias de férias.

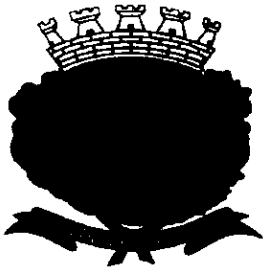
Não obstante a flexibilização realizada pela Câmara Municipal de Registro não guardar simetria com a Consolidação das Leis do Trabalho (cf. art. 130 e seus incisos: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes; 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas; 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas), é certo que tal parâmetro foge ao controle de constitucionalidade por este Tribunal Bandeirante.

No ponto essencial, diante das sensíveis e robustas considerações do Des. EVARISTO DOS SANTOS não há criação de custas ao erário com as inovações legiferantes, eis que o orçamento anual já consignou o pagamento remuneratório dos servidores (inclusive férias), motivo pelo qual o abrandamento da penalidade não gera impacto financeiro direto.

Passamos ao artigo 10 da Lei Complementar 76/2017:

Art. 10 - Ficam acrescidos os artigos 101-A, 101-B, 101-C e 101-D à Lei Complementar nº 034/2008 de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 037/2008 de 22 de julho 2008, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 101-A - O servidor que, mediante informação expedida pelo órgão competente, tiver direito a licença de 90 (noventa) dias como prêmio de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

assiduidade, constante do artigo 101 da Lei Complementar nº 034/2008, poderá requerer uma parcela de 30 (trinta) dias em pecúnia, devendo obrigatoriamente gozar o restante antes de complementar um novo período aquisitivo.

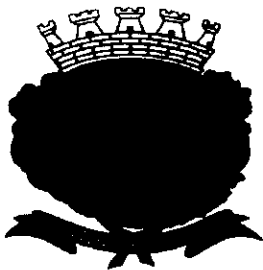
§ 1º - O servidor que optar pela conversão em pecúnia, deverá apresentar requerimento no prazo de 03 (três) meses que antecede o mês do aniversário, acompanhado da informação expedida pelo órgão competente de que faz jus a licença, bem como declaração de não fruição de parcela de licença prêmio do período considerado, protocolado na secretaria Municipal de Administração ou órgão competente até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - O pagamento, do período considerado para pecúnia, será efetivado no mês do aniversário do servidor e os 60 (sessenta) dias de licença prêmio restantes somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele que o beneficiário recebeu a pecúnia em período de gozo não inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 101-B - O servidor que, na data da publicação da presente lei, possuir mais de 15 (quinze) anos de efeito exercício e apresentar blocos completos de 90 (noventa) dias de licença prêmio, poderá solicitar a conversão da metade dos blocos da licença prêmio em pecúnia, devendo obrigatoriamente gozar o restante antes de completar um novo período aquisitivo.

§ 1º - A base de cálculo para fins da licença em pecúnia será a mesma utilizada para fins de contribuição à previdência municipal.

§ 2º - Cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre a deliberação do pagamento da licença prêmio em pecúnia, mediante estudo de impacto financeiro elaborado pelo órgão competente, demonstrando se há disponibilidade financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Cabe a Administração Pública Municipal conceder o gozo do restante da licença prêmio, antes de completar um novo período aquisitivo, desde que requerido pelo servidor público.

§ 4º - O funcionário que não requerer o gozo dos dias restantes, no prazo acima especificado, perderá o direito por preclusão.

§ 5º - O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do gozo da licença prêmio.

Artigo 101-C - O servidor que estiver em vias de aposentadoria deverá requerer o gozo da licença prêmio antes da passagem para a inatividade.

Parágrafo único. Concedida a aposentadoria ao servidor, sem que o mesmo tenha requerido o gozo da licença prêmio, fica caracterizada a renúncia dos períodos não gozados.

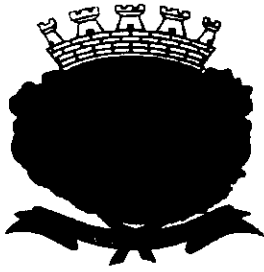
Artigo 101-D - Não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, não pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura, o disposto nos artigos 100, 101-A, 101-B e 101-C.

Agora, a redação modificada (em negrito):

Art. 10 - Ficam acrescidos os artigos 101-A, 101-B, 101-C e 101-D à Lei Complementar nº 034/2008 de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 037/2008 de 22 de julho 2008, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 101-A - Salvo disposição legal aplicável a outros órgãos da Administração Direta e indireta, o servidor que, mediante informação expedida pelo órgão competente, tiver direito a licença de 90 (noventa) dias como prêmio de assiduidade, constante do artigo 101 da Lei Complementar nº 034/2008, poderá requerer uma parcela de 30 (trinta) dias em pecúnia, devendo obrigatoriamente gozar o restante antes de complementar um novo período aquisitivo.

§ 1º - O servidor que optar pela conversão em pecúnia, deverá apresentar requerimento no prazo de 03 (três) meses que antecede o mês do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

aniversário, acompanhado da informação expedida pelo órgão competente de que faz jus a licença, bem como declaração de não fruição de parcela de licença prêmio do período considerado, protocolado na secretaria Municipal de Administração ou órgão competente até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - O pagamento, do período considerado para pecúnia, será efetivado no mês do aniversário do servidor e os 60 (sessenta) dias de licença prêmio restantes somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele que o beneficiário recebeu a pecúnia em período de gozo não inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 101-B - O servidor que, na data da publicação da presente lei, possuir mais de 15 (quinze) anos de efeito exercício e apresentar blocos completos de 90 (noventa) dias de licença prêmio, poderá solicitar a conversão da metade dos blocos da licença prêmio em pecúnia, devendo obrigatoriamente gozar o restante antes de completar um novo período aquisitivo.

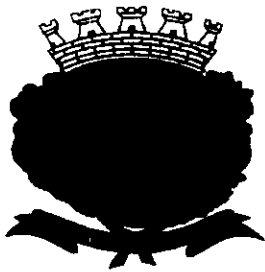
§ 1º - A base de cálculo para fins da licença em pecúnia será a mesma utilizada para fins de contribuição à previdência municipal.

§ 2º - Cabe ao chefe do órgão da Administração Direta ou Indireta decidir sobre a deliberação do pagamento da licença prêmio em pecúnia, mediante estudo de impacto financeiro elaborado pelo órgão competente, demonstrando se há disponibilidade financeira.

§ 3º - Cabe a Administração Pública Municipal conceder o gozo do restante da licença prêmio, antes de completar um novo período aquisitivo, desde que requerido pelo servidor público.

§ 4º - O servidor público que não requerer o gozo dos dias restantes, no prazo acima especificado, perderá o direito por preclusão.

§ 5º - O servidor público deverá aguardar em exercício a autorização do gozo da licença prêmio.



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 35
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 101-C - O servidor que estiver em vias de aposentadoria deverá requerer o gozo da licença prêmio antes da passagem para a inatividade.

Parágrafo único. Concedida a aposentadoria ao servidor, sem que o mesmo tenha requerido o gozo da licença prêmio, fica caracterizada a renúncia dos períodos não gozados.

Artigo 101-D - Não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, não pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura, o disposto nos artigos 100, 101-A, 101-B e 101-C.

Ora, como já antecipado na análise da constitucionalidade do artigo 5º, não há mácula na substituição de expressão por equivalente (funcionário público por servidor público).

Doutro giro, a substituição do trecho "do chefe do Poder Executivo Municipal" por "chefe do órgão da Administração Direta ou Indireta" em nada impacta na governança do Alcaide, eis que continua como figura pública a quem competirá deliberar sobre pagamento de licença prêmio em pecúnia.

Abordaremos, agora, o artigo 11 da Lei Complementar 76/2017:

Art. 11- O inciso II e III do artigo 102 da Lei Complementar nº 034/2008, alterada pela Lei Complementar nº 037/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 101 - Não terá direito a licença prêmio o funcionário que, dentro o período aquisitivo houver:

I -

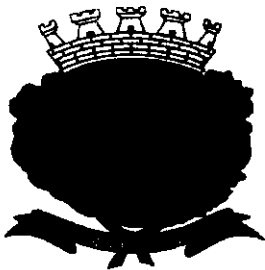
II - faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, exceto:

a) faltas abonadas;

b) casamento;

c) luto;

d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 36
Resp. O. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e) doação de sangue.

III - gozado licença por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, excetuados as seguintes licenças:

a) licença gestante ou adotante;

b) paternidade;

c) para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho (desde que obedecido ao disposto no artigo 96 da Lei Complementar nº 034/2008);

d) para prestar serviço militar;

e) compulsória (desde que obedecido o disposto no artigo 100, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 034/2008);

f) como prêmio a assiduidade;

g) licença ao funcionário acometido de moléstia grave;

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 102, a contagem do novo período iniciar-se-á a partir da data do retorno do servidor.

Com a redação dada pela Câmara Municipal:

Art. 11 - O inciso II e III do artigo 102 da Lei Complementar nº 034/2008, alterada pela Lei Complementar nº 037/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 101 - Não terá direito a licença prêmio o funcionário que, dentro o período aquisitivo houver:

I -

II - faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, exceto:

a) faltas abonadas;

b) casamento;

c) luto;

d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e) doação de sangue;

f) abono aniversário;

g) greve, desde que compensado através de acordo entre a entidade sindical e a Administração.

III - gozado licença por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, excetuados as seguintes licenças:

a) licença gestante ou adotante;

b) paternidade;

c) para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho (desde que obedecido ao disposto no artigo 96 da Lei Complementar nº 034/2008);

d) para prestar serviço militar;

e) compulsória (desde que obedecido o disposto no artigo 100, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 034/2008);

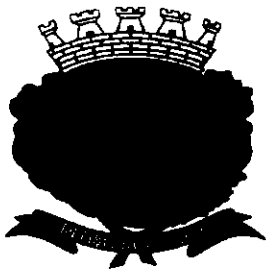
f) como prêmio a assiduidade;

g) licença ao funcionário acometido de moléstia grave;

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 102, a contagem do novo período iniciar-se-á a partir da data do retorno do servidor.

Neste ponto não há inconstitucionalidade como bem destacado no parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça: "O art. 11 por sua vez, por força das emendas, teve acrescido o abono aniversário e a greve, desde que compensada através de acordo entre a entidade sindical e a Administração, como ressalvas do número de faltas para adquirir licença prêmio, bem como a correção da numeração do parágrafo único, que constou originalmente como parágrafo 2º, sem, contudo, interferirem na pertinência do tema ou resultar no aumento de despesa" (cf. fl. 524).

Por fim, e enfim, o artigo 15 inovou ao ressaltar que a aplicação da lei em comento no caso de legislação específica, respeitando, desse modo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

pertinência temática e não implicando em aumento de despesa, não havendo, assim, inconstitucionalidade neste ponto. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2158025-87.2017.8.26.0000)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Denúncia de inconstitucionalidade do §2º do artigo 2º, do inciso I do artigo 3º, do artigo 4º e de seu parágrafo único, além do §2º do artigo 6º, todos da Lei Municipal 7.422, de 26 de novembro de 2015. Não ocorrência. Dispositivos oriundos de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, lançada em harmonia com o ordenamento constitucional paulista. Entendimento no E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente.

(...)

Conquanto assim seja, e contrariamente ao sustentado na petição inicial, não entrevejo vícios autorizantes do decreto de procedência da ação.

Como realcei por ocasião do julgamento do AgReg 2147634-10.2016.8.26.0000/50000 (págs. 99/103), não há vício na emenda lançada pela Câmara Municipal de Guarulhos, pois, nada obstante ser da competência exclusiva do Poder Executivo iniciativa de lei sobre sistema de estacionamento rotativo remunerado Zona Azul, não houve desrespeito a essa situação em Guarulhos, tanto assim que iniciado o pertinente processo legislativo com a remessa da Mensagem 028, de 12 de maio de 2015 (pág. 28).

Assim, regularmente iniciado o processo legislativo, não há prejuízo de o Poder Legislativo emendar projeto de lei, ainda que de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, por assim ser possível também em relação a quaisquer outros projetos de lei, na forma do art. 48 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

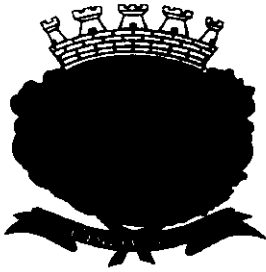
Essa competência de emendar, porém, tem limitações, dentre elas a pertinência temática ao projeto originalmente proposto e a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF)5, como é entendimento tranquilo no C. Supremo Tribunal Federal.

Demais disso, imperioso reiterar entendimento no E. Supremo Tribunal Federal sobre o tema, decisões já referidas por ocasião do indeferimento da liminar e do julgamento do agravo regimental:

O poder de emendar projetos de lei - que se reveste de natureza eminentemente constitucional - qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 - RTJ 37/113 - RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. CELSO DE MELLO), desde que - respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República - as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º da Carta Política (ADI 1.050-MC, rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, j. em 21.09.1994, DJ 23.04.2004).

Ainda:

*Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em **numerus clausus**, no art. 61 da Constituição do Brasil matérias relativas ao funcionamento da*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo (ADI 3.394, rel. Min. Eros Grau, j. em 02.04.2007, DJE 15.08.2008).

Então, no atinente à emenda lançada ao Projeto de Lei 2.138/2015, que modificou redação originalmente proposta para dispositivos da Lei 7.422/2015, de Guarulhos, não entrevejo vício autorizante do decreto de procedência da ação, porque nada se demonstrou sobre ser emenda desarmoniosa com os ditames constitucionais.

Demais disso, veio a petição inicial com descrição genérica de ter havido aumento de despesas, mas sem nada demonstrar sobre veracidade dessas situações, do que resta afastar a alegação de excesso na emenda parlamentar.

Por outra, e já em repetição, o processo legislativo teve início com a remessa à Câmara Municipal da Mensagem 028, de 12 de maio de 2015 (pág. 28), pelo Prefeito Municipal, razão por que são inidôneos para o julgamento da ação argumentos centrados na violação da reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo ou da reserva da Administração porque a iniciativa reservada ao Prefeito não impede emendas parlamentares, que apenas serão inválidas quando lhe faltar pertinência temática ou causar aumento de despesas prevista nos projetos de lei de iniciativa reservada (RTJ 210/1084), como bem anotou o D. Procurador de Justiça (págs. 109/120).

Do quanto acima expus, peço renovada vênua para afastar as denúncias contidas na petição inicial, razão por que, por não vislumbrar ferimento de preceitos da Constituição Estadual, desacolho o pedido inicial e concluo serem constitucionais o §2º do artigo 2º, o inciso I do artigo 3º, o artigo 4º e seu parágrafo único, além do §2º do artigo 6º, todos da Lei Municipal 7.422, de 26 de novembro de 2015." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2147634-10.2016.8.26.0000)



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 41
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo estudos desenvolvidos pelo Instituto de pesquisa Econômica Aplicada, Ipea, temos o seguinte diagnóstico dos conselhos municipais:

“Mas, afinal, o que são os conselhos municipais? Esta é uma pergunta cuja resposta se torna essencial diante da atual controvérsia acerca da PNPS. Para responder o questionamento apresentado no título, trazemos a definição de conselhos do Portal da Transparência: ‘Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas’.

Infelizmente, os conselhos municipais ou conselhos gestores de políticas públicas e a participação social encontram-se invisíveis para grande parte da população, em especial da juventude, apesar do seu alcance, capilaridade e, sobretudo, pertinência na formulação e controle da execução das políticas públicas setoriais. Neste cenário (já em 1999 o Brasil contava com 26,9 mil Conselhos Municipais, segundo o IBGE), os desafios postos para a juventude são especialmente substanciais, considerando que menos de 6% dos municípios brasileiros possuem conselhos da juventude. A criação, ocupação e consolidação de tais espaços seria um encaminhamento assaz pertinente às demandas levadas às ruas pelos jovens durante as “jornadas de junho”, dado o seu caráter dialógico entre poder público e sociedade civil. Dados do IBGE (2012) demonstram que conselhos municipais como os de Saúde, Assistência Social e de Direitos da Criança e Adolescente existem e estão em pleno funcionamento em 99% das cidades brasileiras. Os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, de Cultura e de Meio Ambiente estão presentes em mais de 50% de nossos municípios; outros como de Segurança Alimentar, de Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos da Mulher são



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

criados num ritmo crescente e já ultrapassa 30% de municípios alcançados, o que evidencia a abrangência e o potencial destas instâncias de participação.

Conhecer este instrumento é fundamental para viabilizar a participação da sociedade. Assim como reconhecer que ser conselheiro é exercer o protagonismo do processo de consolidação da democracia em nosso país. É vivenciar plenamente a cidadania. É cuidar de nossas cidades para ser mais bem cuidado por elas. Um dado positivo é o de que o número de conselhos é crescente. Porém, este fato por si só não necessariamente se traduz em mais participação social. Os conselhos sofrem de uma doença crônica de invisibilidade e falta de recursos (humanos, orçamentários, de infraestrutura). Também são afetados pelos vícios e equívocos da democracia representativa, além de existirem casos de interferência política de administrações municipais que cooptam e instrumentalizam tais espaços, prejudicando a sua efetividade e comprometendo a sua autonomia. Falta publicizar informações sobre o tema, então falta participação. Por isso o desafio de evidenciar os conselhos municipais, esfera mais próxima do/a cidadão/ã, é fundamental para o amadurecimento da participação social e popular.

Os conselhos municipais são espaços poderosos, estão relacionados a todas as esferas de poder e a uma diversidade de temáticas. O legislativo, as Câmaras Municipais, acompanham e influenciam diretamente suas dinâmicas e ações. O poder judiciário, principalmente na figura do Ministério Público e seus agentes municipais é parceiro em diversas ações visando à garantia dos direitos de toda população. Por fim, o executivo é sempre integrante dos conselhos municipais, pois a função essencial desta instância é exercer o controle social das atividades da Prefeitura.

(...) O aperfeiçoamento dos conselhos passa pela garantia de sua autonomia administrativa e financeira, pela efetiva participação da sociedade civil em



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 43
Resp. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sua gestão, e por sua ocupação sistemática por parte da população a fim de assegurar a sua descentralização, o amplo conhecimento de suas funções e objetivos, além de sua intervenção eficaz. "Disputar não apenas a qualidade dos serviços públicos no dia a dia da população, mas o exercício democrático por direitos e cidadania. Disputar a legitimidade dos sujeitos representados e a diversidade de direitos seja do campo ou da cidade. Desconstruir o senso comum que prevalece nos setores conservadores, que em períodos de crise financeira sugerem cortar políticas sociais, por concebê-las como gastos e não investimento. Políticas sociais geram empregos, dinamizam a economia local, interiorizam o desenvolvimento por meio das ações do Estado", afirma Maria do Socorro, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Desta forma, o desafio para a sociedade civil é o de fortalecer a sua participação para fortalecer os conselhos." (Texto O que é um conselho municipal?, 24/02/15, Portal Pragmatismo Político, Marcelo Pires Mendonça e Milena Franceschinelli, fonte: <http://www.ipea.gov.br>)

"A questão dos conselhos insere-se fundamentalmente na área da governança democrática. Como canais institucionalizados de participação, os conselhos marcam uma reconfiguração das relações entre Estado e sociedade e instituem uma nova modalidade de controle público sobre a ação governamental e, idealmente, de co-responsabilização quanto ao desenho, monitoramento e avaliação de políticas.

(...) Tem-se como pressuposto que os conselhos sinalizam possibilidades de avanço na gestão de políticas públicas, fomentando práticas mais participativas, articulando mecanismos de accountability e gerando responsabilidade pública.

(...) De acordo com definição pioneira de Habermas, a esfera pública é o espaço da crítica argumentativa e 151 Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização deliberativa e da democratização da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade e do poder político, distinguindo-se tanto do Estado quanto do mercado, capaz de preservar uma autonomia própria. Um ponto importante da concepção de Habermas sobre a esfera pública refere-se ao seu lócus: tal espaço pressupõe uma distinção clara entre sociedade civil e Estado (HABERMAS, 1984).

Os conselhos são espaços públicos (não-estatais) que sinalizam a possibilidade de representação de interesses coletivos na cena política e na definição da agenda pública, apresentando um caráter híbrido, uma vez que são, ao mesmo tempo, parte do Estado e da sociedade. Distinguem-se de movimentos e de manifestações estritas da sociedade civil, uma vez que sua estrutura é legalmente definida e institucionalizada e que sua razão de ser reside na ação conjunta com o aparato estatal na elaboração e gestão de políticas sociais. O estatuto jurídico dos conselhos, concebidos como espaços de participação, de controle público, para a elaboração e gestão de políticas, não permite uma completa autonomia desse subsistema em relação aos outros dois (econômico e político), como sugere Habermas na conceituação da esfera pública. Nesse sentido, os conselhos não são apenas locais informais de comunicação: sua composição paritária (membros governamentais e não-governamentais) e o caráter constitucional definem os conselhos como "parte" do Estado, com todos os perigos e dilemas inerentes a esse status.

Os conselhos são canais de participação política, de controle público sobre a ação governamental, de deliberação legalmente institucionalizada e de publicização das ações do governo. Dessa forma, constituem espaços de argumentação sobre (e de redefinição de) valores, normas e procedimentos, de formação de consensos, de transformação de preferências e de construção de identidades sociais. Têm poder de agenda e podem interferir, de forma significativa, nas ações e metas dos governos e em seus sistemas administrativos. Os conselhos, como espaços de formação das vontades e da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

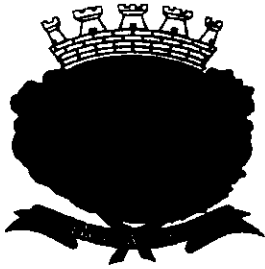
ESTADO DE SÃO PAULO

opinião, são também mecanismos de ação, que inserem na agenda governamental as demandas e os temas de interesse público, para que sejam absorvidos, articulados politicamente e implementados sob a forma de políticas públicas. Portanto, mais do que um canal comunicacional para ressonância das demandas sociais, os conselhos possuem dimensão jurídica e têm poder de tornar efetivos as questões, os valores e os dilemas vivenciados no espaço da sociedade civil.

(...) Sem dúvida, os conselhos locais, estaduais e nacionais constituem experiências de inovação institucional que acenam para a ampliação dos espaços de deliberação pública, uma vez que são estruturas jurídico-constitucionais de caráter permanente, com representação paritária entre Estado e 155 Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização sociedade civil e com amplos poderes de controle sobre a política. Portanto, mais do que expressão e mecanismo de mobilização social, os conselhos apontam para uma nova forma de atuação de instrumentos de accountability societal, pela capacidade de colocar tópicos na agenda pública, de controlar seu desenvolvimento e de monitorar processos de implementação de políticas e direitos, através de uma institucionalidade híbrida, composta de representantes do governo e da sociedade civil.” (Conselhos de Políticas Públicas: Desafios para sua Institucionalização, Carla Bronzo Ladeira Carneiro)

Desta feita, os projetos de emenda atenderiam aos princípios constitucionais, fortalecendo o Conselho enquanto instrumento de gestão democrática mediante a participação popular no desenvolvimento das políticas públicas.

Por fim, no que tange à forma os projetos atendem aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 46
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, sugere-se, respeitosamente, alterações nos textos dos projetos de Emenda nº 01, nº 02, nº 06, nº 07, nº 08 e nº 09 a fim de suprimir os aspectos que não se amoldam ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

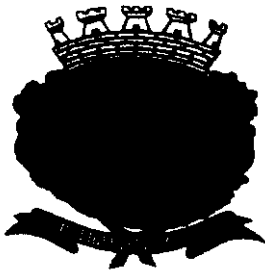
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, as propostas reúnem condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

DJ, aos 09 de maio de 2019.



Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 47
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 9, 9, 19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2019

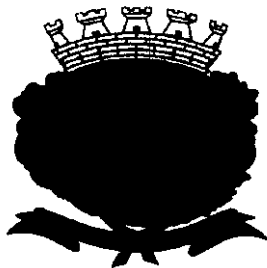
Ementa do Projeto: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 11 de março de 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: parecer FAVORÁVEL.



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 48
Resp. O.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


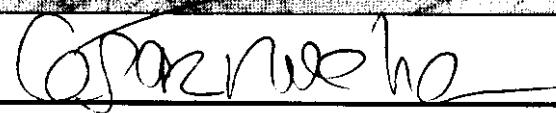


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 2, 4, 19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 1/2019

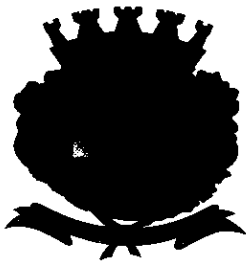
Ementa do Projeto: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências. (Mens. 09/19)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Kato Beloni	(X)	()

Valinhos, 12 de março de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 49
Resp. 02

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 7, 9, 19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: “ Institui o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências. Mens. 09/19”.

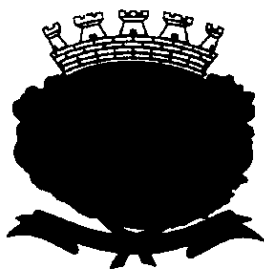
PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Tolo Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... favorável

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 08 de abril de 2019.



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 51
Resp. D.S.

C.M.V.
Proc. Nº 2872 / 19
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando a redação de seu artigo 1º, como segue:

O “art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário, consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Valinhos”;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural *Sustentável* de Valinhos, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário, *deliberativo* e consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Valinhos.

Valinhos, 26 de Abril de 2019.

[Signature]
Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Nº do Processo: 2872/2019 Data: 30/04/2019

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 1/2019

Autoria: GIBA

Assunto: Altera o artigo 1.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Emenda nº 01
ao P.L nº 01 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 52
Resp. O.S.

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2872/19

FLS. Nº 02

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2372 / 19
Fls. 03
Resp. C.A.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 53
Resp. C.A.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 01 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o artigo 1.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2872 / 19
Fls. 04
Resp. O.A.

C.M.V. Proc. Nº 57 / 19
Fls. 54
Resp. O.A.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º 001/2019

Ementa: “Altera o artigo 1º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda ao Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2872 / 19
Fls. 05
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 59
Resp. O.S.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº1 ao Projeto de Lei nº01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera o artigo 1º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... *Favoreável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24,09,19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 3486/19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 2872/19
Fls. 04
Resp. 02

SUB-EMENDA Nº 01 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 01/19

C.M.V. _____
Proc. Nº 54/19
Fls. 57
Resp. 02

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENDA Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

LIDO EM SESSÃO DE 04/06/19

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

Presidente

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 §4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis, Sub-Emenda à Emenda nº 1 do Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação de seu artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário, *deliberativo* e consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Valinhos.

Valinhos, 24 de Maio de 2019.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Nº do Processo: 3486/2019
Data: 28/05/2019
Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 1/20
Autoria: GIBA

Assunto: Altera a redação da Emenda n.º 1 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2872 / 19
Fls. 03
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 58

C. M. de VALINHOS 02

PROC. Nº 3486/19

FLS. Nº 02

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 04 de junho de 2019.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

05/junho/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3486 / 19
Fls. 03
Resp. O.D.

C.M.V.
Proc. Nº 2872 / 19
Fls. 09
Resp. O.D.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 59
Resp. O.D.

Manifestação Jurídica – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 01/2019 de Autoria Prefeito Orestes Previtale Junior que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências” – Autoria Vereador Gilberto Aparecido Borges –

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de manifestação jurídica referente ao projeto de subemenda em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

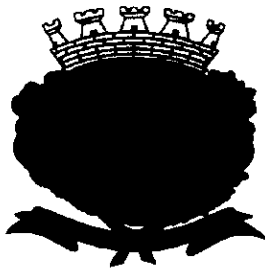
Primeiramente, reitero os fundamentos constantes do **Parecer nº 72/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)**.

Após análise da subemenda apresentada concluo que sob o aspecto enfocado, a proposição reúne **condições técnicas de legalidade e constitucionalidade**, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

DJ, aos 10 de junho de 2019.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha

Diretora Jurídica OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3486 / 19
Fls. 04
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 2872 / 19
Fls. 10
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 60
Resp. O.A.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Subemenda a Emenda 01 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o artigo 1.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	()	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3486 / 19
Fls. 05
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 2872 / 19
Fls. 11
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 61
Resp. 02

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 001/2019

EMENTA: “Altera o artigo 1º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kilda Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

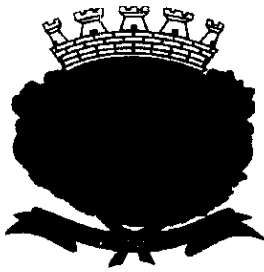
Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3486 / 19
Fls. 06
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 2872 / 19
Fls. 12
Resp. O.S.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 62
Resp. O.S.

Parecer a Subemenda nº1 à Emenda nº1 ao Projeto de Lei nº01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera a redação da Emenda nº 1 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloi Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

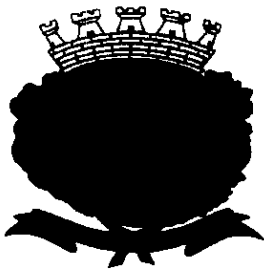
Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2873 / 19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 64
Resp. 02

EMENDA Nº 02 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

Emenda nº 02
ao P.L. nº 01 / 19.

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º E SEUS INCISOS II, III, V, VI, VII, IX E XI, E ACRESCENTA OS INCISOS XIII, XIV, XV E XVI E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 §§ 1º e 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando a redação do caput de seu artigo 2º e dos incisos II, III, V, VI, VII, IX e XI, acrescentando os incisos XIII ao XVI, e suprimindo o seu parágrafo único, como segue:

O “Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, em caráter consultivo, compete”;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, em caráter consultivo e *deliberativo*, compete:

O inciso “II. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte”;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

II. *acompanhar, fiscalizar e promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção e comercialização;*


LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19.

- Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 28731/19
Fls. 02
Resp. 

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 65
Resp. C.S.

O inciso “III. elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual, contemplando as diretrizes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, definindo as metas e prioridades a serem executadas pela administração pública, e o Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução”;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

III. *participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural plurianual, contemplando as diretrizes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, definindo as metas e prioridades a serem executadas pela administração pública, e o Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução;*

O inciso “V. assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, abrangendo inclusive os projetos de construção, reforma, ampliação, conservação e infraestrutura municipal de apoio ao setor, acompanhando sua execução”;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

V. assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, abrangendo inclusive os projetos de apoio ao setor, acompanhando sua execução;

O inciso “VI. discutir, propor e acompanhar, junto aos poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados a sua área de atuação”;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VI. discutir, propor, acompanhar e deliberar junto aos poderes constituídos mecanismos e convênios relacionados à sua área de atuação, *principalmente incentivar estreito relacionamento com o Conselho Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF;*





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2873/19
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 57/19
Fls. 66
Resp. 02

O inciso “VII. opinar em todos os assuntos que envolvam o espaço rural do Município”;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VII. opinar e *deliberar* em todos os assuntos que envolvam o espaço rural do Município;

O inciso “IX. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa de agricultores”;

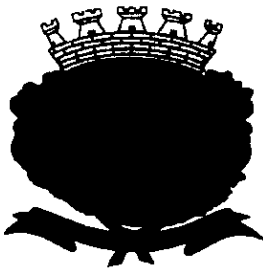
PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

IX. propor, *deliberar*, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa de agricultores;

O inciso “XI. outras ações visando o desenvolvimento rural;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

XI. *deliberar* outras ações visando ao desenvolvimento rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2873/19
Fls. 04

C.M.V.
Proc. Nº 57/19
Fls. 62
Resp. O.D.

E ACRESCENTA OS INCISOS SEGUINTE:

XIII. deliberar sobre aplicação dos recursos do FMDR;

XIV. articular a inclusão dos objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA, na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XV. incentivar e acompanhar a aplicação do programa que visa a garantir 30% (trinta por cento) da parcela dos recursos federais para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei federal nº 11.847/2009, usados na aquisição de gêneros alimentícios preferencialmente da agricultura familiar;

XVI. acompanhar o cumprimento da Lei Municipal 5.627/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, do produtor rural, e de associações e/ou cooperativas, produzidos no âmbito local, a serem destinados ao abastecimento do estoque alimentar das escolas e creches do Município, para a inclusão no cardápio da merenda escolar.

E, *Suprime o parágrafo único.*

Valinhos, 26 de Abril de 2019.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

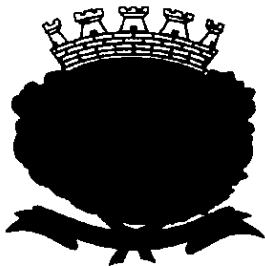
Nº do Processo: 2873/2019

Data: 30/04/2019

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 1/2019


Autoria: GIBA

Assunto: Altera o caput do artigo 2.º e seus incisos II, III, V, VI, VII, IX e XI, e acrescenta os incisos XIII, XIV, XV E XVI e suprime o parágrafo único do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fl. 68
Resp. O.D.

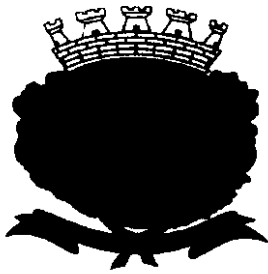
C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 2873 / 19
F.L.S. Nº 05
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2873 / 19 _____
Fls. 06 _____
Resp. O.S. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 57 / 19 _____
Fls. 69 _____
Resp. O.S. _____

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 02 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o caput do artigo 2.º e seus incisos II, III, V, VI, VII, IX e XI, e acrescenta os incisos XIII, XIV, XV E XVI e suprime o parágrafo único do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V.

C.M.V.
Proc. Nº 2873 / 19
Fls. 07
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 70
Resp. C.S.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parece à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 001/2019

EMENTA: “Altera o caput do artigo 2º e seus incisos II, III, V, VII, IX e XI, e acrescenta os incisos XII, XIV, XV E XVI e suprime o parágrafo único do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

OPINIÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda nº 02 ao Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

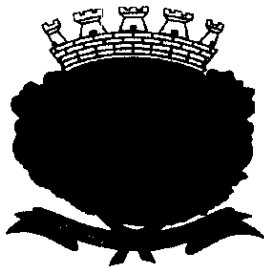
FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

(Observações: _____)

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2873 / 19
Fls. 08
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 59 / 19
Fls. 71
Resp. O.S.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera o caput do artigo 2º e seus incisos II, III, V, VI, VII, IX, XI, e acrescenta os incisos XIII, XIV, XV e XVI e suprime o parágrafo único do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... Favorável

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3487/19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2873/19
Fls. 10
Resp. 02

SUB-EMENDA Nº 01 à Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 1/2019

C.M.V.
Proc. Nº 57/19
Fls. 73
Resp. 02

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 02
AO P.L. Nº 01/19

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIV DA EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1/2019.

LIDO EM SESSÃO DE 09/06/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

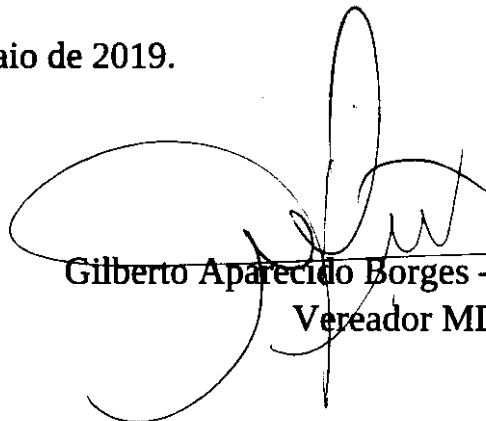
Exma. Senhora Presidente
e demais vereadores

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140, §4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Sub-Emenda à Emenda nº 2 ao Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação de seu inciso XIV, que passa a ter a seguinte redação:

XIV. articular a inclusão dos objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no Plano Plurianual – PPA, na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

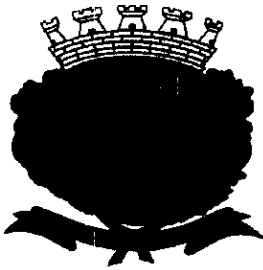
Valinhos, 27 de Maio de 2019.



Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Nº do Processo: 3487/2019
Data: 28/05/2019
Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 1/20
Autoria: GIBA

Assunto: Altera a redação do inciso XIV da Emenda n.º 2 ao Projeto, que que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.V.
Proc. Nº 2873 / 19
Fls. 11
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 74
Resp. 02

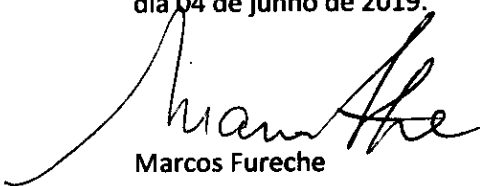
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3487/19

FLS. Nº 02

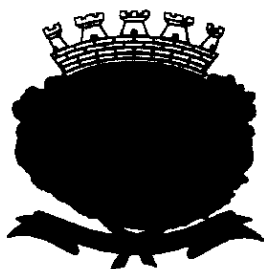
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 04 de junho de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

05/junho/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 3487 / 19
Fls. 03
Resp. O.D.

C.M.V. _____
Proc. Nº 2873 / 19
Fls. 12
Resp. O.D.

C.M.V. _____
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 75
Resp. O.D.

Manifestação Jurídica – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Subemenda à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 01/2019 de Autoria Prefeito Orestes Previtale Junior que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências” – Autoria Vereador Gilberto Aparecido Borges –

À Comissão de Justiça e Redação

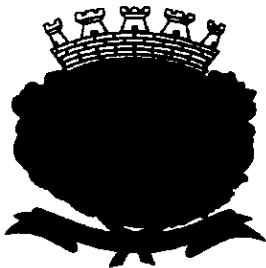
Trata-se de manifestação jurídica referente ao projeto de subemenda em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Primeiramente, reitero os fundamentos constantes do Parecer nº 72/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo).

Após análise da subemenda apresentada concluo que sob o aspecto enfocado, a proposição reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

DJ, aos 10 de junho de 2019.

Aline Cristine Padilha
Diretora Jurídica OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3487 / 19
Fls. 04
Resp. O.D.

C.M.V. Proc. Nº 2893 / 19
Fls. 19
Resp. O.D.

C.M.V. Proc. Nº 57 / 19
Fls. 76
Resp. O.D.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Subemenda a Emenda 02 do Projeto de Lei nº 01/2019

EMENTA DO PROJETO: Altera a redação do inciso XIV do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

PARECER: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
Ver. Gilberto Borges	()	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3487 / 19
Fls. 05
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 3873 / 19
Fls. 14
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 77
Resp. 02

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: “Altera a redação do inciso XIV da Emenda nº 2 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

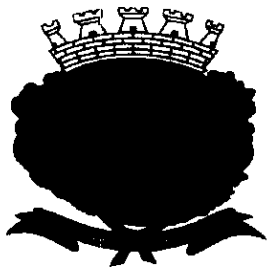
Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Subemenda nº01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3487 / 19
Fls. 06
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 2873 / 19
Fls. 15
Resp. O.S.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 78
Resp. O.S.

Parecer a Subemenda nº1 à Emenda nº2 ao Projeto de Lei nº01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera a redação do inciso XIV da Emenda nº 2 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

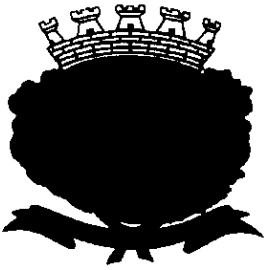
Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 28741/19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 80
Resp. 02

EMENDA Nº 03 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

EMENTA: ALTERA O INCISO I E SUAS ALÍNEAS "B", "C", E "D" DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando o inciso I e suas alíneas "b", "c", e "d" do artigo 3º como segue:

LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

O inciso "I. representantes do Poder Público";

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

I. representantes do Poder Público *Municipal*;

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

A alínea "b) 1 (um) representantes do órgão municipal de Agricultura e Abastecimento";

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

b) 1 (um) representante do Departamento de Apoio ao Agronegócio do Município;

A alínea "c) 1 (um) representante Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral";

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

A alínea "d) 1 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral";

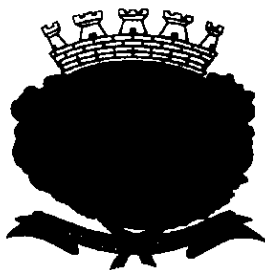
PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Valinhos, 26 de Abril de 2019.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Emenda nº 03
ao P.L. nº 01/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 81
Resp. O. A.

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2874 /19

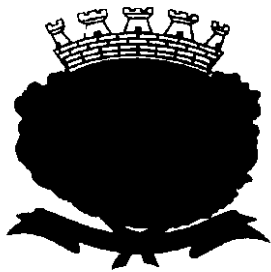
FLS. Nº 02

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2874 / 19
Fls. 03
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 82
Resp. O.S.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 03 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o inciso I e suas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2874 / 19
Fls. 04
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 83
Resp. O.S.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parece à Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: “Altera o inciso I e suas alíneas b, c e d do artigo 3º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	()	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

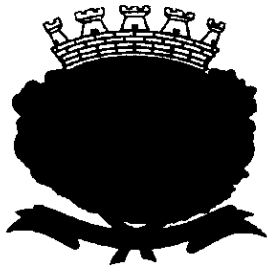
Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda nº 03 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2071/19
Fl. 05
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 57/19
Fl. 84
Resp. O.S.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera o inciso I e suas alíneas b, c e d do artigo 3º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.”

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloi Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

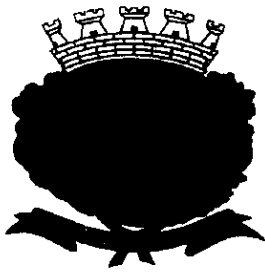
Resultado do PARECER..... Favorável

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Daíva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.M. Proc. Nº 57 / 19
 Fis. 86
 Resp. O.S.

C.M.M. Proc. Nº 2875 / 19
 Fis. 01
 Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19.
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA Nº 04 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

Presidente
 Dalva Dias da Silva
 Presidente

Exma. Senhora Presidente
 Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando a redação do § 1º do artigo 3º, como segue:

O “§ 1º. As entidades e os órgãos mencionados neste artigo indicarão, por escrito, os seus representantes e bem assim, os respectivos suplentes”

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares através de processo eletivo organizado pelo Conselho.

Valinhos, 26 de Abril de 2019.

[Signature]
 Gilberto Aparecido Borges – GIBA
 Vereador MDB

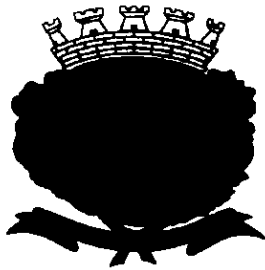
Nº do Processo: 2875/2019 Data: 30/04/2019

Emenda n.º 4 ao Projeto de Lei n.º 1/2019

Autoria: GIBA

Assunto: Altera a redação do 1.º do artigo 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Emenda nº 04
 ao P.L. nº 01 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 87
Resp. O.D.

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2875/19

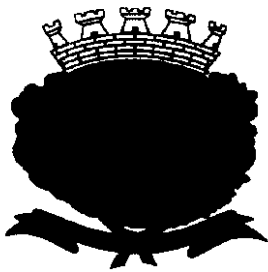
FLS. Nº 02

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2875 / 19
Fls. 03
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 88
Resp. O.A.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 04 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do § 1.º do artigo 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

24/09/19

Davi Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2875 / 19
Fls. 04
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 67 / 19
Fls. 89
Resp. 02

Comissão de Finanças e Orçamento

Parece à Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa : “Altera a redação do 1.º do artigo 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(H)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

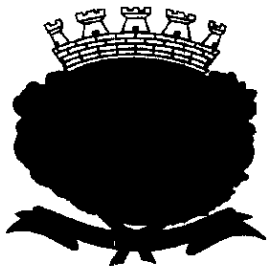
Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda nº 04 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2875 / 19
Fls. 05
Resp. O.D.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 90
Resp. O.D.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera a redação do 1º do artigo 3º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, RMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... Favorável

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 12 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Bertc
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2876/19
Fls. 01
Resp.

EMENDA Nº 05 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 93
Resp. 02

EMENTA: ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando o inciso II do artigo 3º, como segue:

O inciso “II. representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes do sindicato dos trabalhadores rurais;
- b) 2 (dois) representantes do sindicato dos produtores rurais; e
- c) 1 (um) representante de entidade dos produtores rurais”

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

II. representantes da Sociedade Civil:

5 (cinco) representantes das entidades ou associações de trabalhadores, produtores rurais e produtores rurais familiares.

Valinhos, 26 de Abril de 2019.

LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Sociais

Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

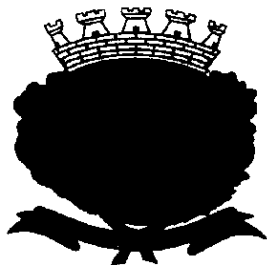
Daiva Dias da Silva Bert
Presidente

Nº do Processo: 2876/2019 Data: 30/04/2019

Emenda n.º 5 ao Projeto de Lei n.º 1/2019

Autoria: GIBA

Assunto: Altera o inciso II do artigo 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 93
Resp. C.J.

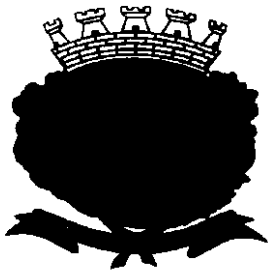
C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 2876/19
F.L.S. Nº 02
RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.

Marcos Fureche

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2876 / 19
Fls. 03
Resp. O.D.

C.M.V. _____
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 94
Resp. O.D.



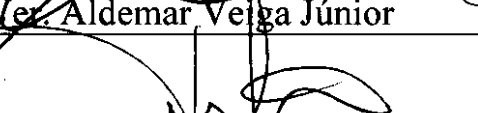


Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 05 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o inciso II do artigo 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

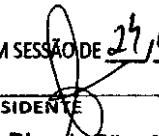
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DEFINIÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/09/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2876 / 19
Fls. 04
Resp. 02

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 95
Resp. 02

Comissão de Finanças e Orçamento

Parece à Emenda nº 05 ao Projeto de Lei n.º 001/2019

Ementa: “Altera o inciso II do artigo 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

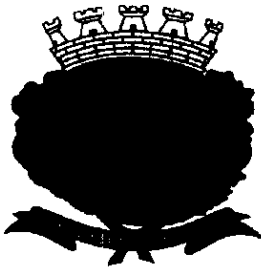
Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda nº 05 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2876 / 19
Fls. 05
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 96
Resp. O.A.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera o inciso II do Artigo 3º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

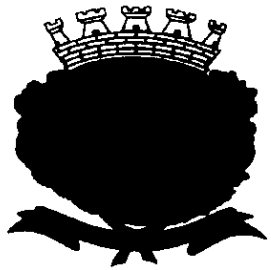
Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

06



C.M.V. Proc. Nº 57 / 19
Fls. 98
Resp. O.S.

C.M.V. Proc. Nº 2877 / 19
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 30 / 04 / 19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

Emenda nº 06
ao P.L. nº 01 / 19

EMENDA Nº 06 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando o artigo 4º, como segue:

O “Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente e um Secretário”.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

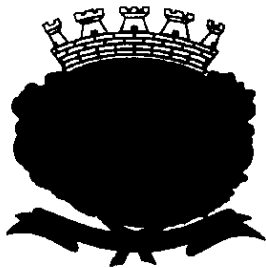
Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural *Sustentável* terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Valinhos, 26 de Abril de 2019.

[Signature]
Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Nº do Processo: 2877/2019 Data: 30/04/2019
Emenda n.º 6 ao Projeto de Lei n.º 1/2019
Autoria: GIBA

Assunto: Altera o artigo 4.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

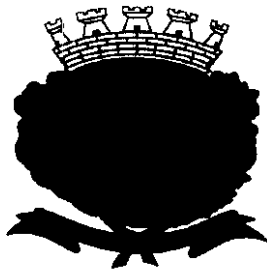
C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fl. 99
Resp. D.S.

C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 2877/19
F.L.S. Nº 02
RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2877 / 19
Fl. 03
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fl. 100
Resp. O.S.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 06 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o artigo 4.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

27,09,19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2877 / 19
Fls. 04
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 59 / 19
Fls. 101
Resp. O.S.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parece à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 001/2019

EMENTA: “Altera o artigo 4.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

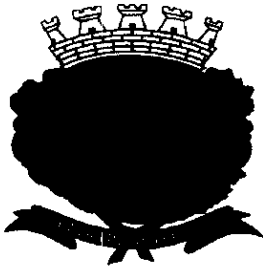
Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda nº 06 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/07/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva B...
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2877 / 19
Fl. 05
Resp. O.D.

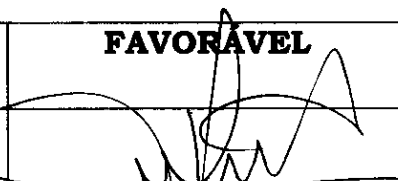

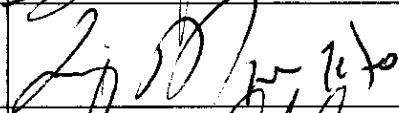
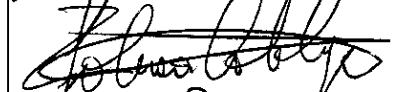
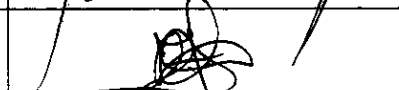
C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fl. 102
Resp. O.D.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera o artigo 4º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Gibá Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

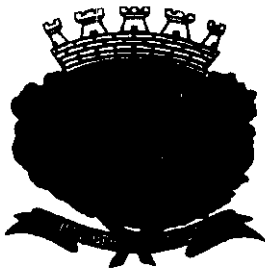
Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/07/19

PRESIDENTE
Daíva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3488/19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2897/19
Fls. 07
Resp. O.A.

SUB-EMENDA Nº 01 à Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 1/2019

C.M.V.
Proc. Nº 52/19
Fls. 104
Resp. O.A.

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 06
AO P.L. Nº 01/19

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 1/2019.

LIDO EM SESSÃO DE 04/06/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Exma. Senhora Presidente
e demais vereadores

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140, § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Sub-Emenda à Emenda nº 6 do Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação de seu artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

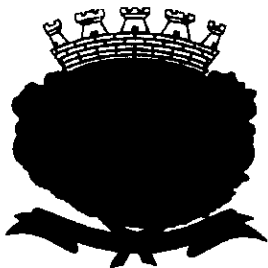
Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Valinhos, 26 de Maio de 2019.


Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Nº do Processo: 3488/2019 Data: 28/05/2019
Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 6 ao Projeto de Lei n.º 1/20
Autoria: GIBA

Assunto: Altera a redação da Emenda n.º 6 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2877 / 19
Fls. 08
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 105
Resp. O.A.

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3488 / 19

FLS. Nº 02

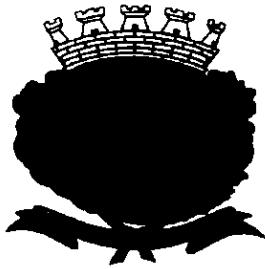
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 04 de junho de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

05/junho/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3488 / 19
Fls. 03
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 2877 / 19
Fls. 09
Resp. O.A.

C.M.M.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 106
Resp. O.A.

Manifestação Jurídica – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Subemenda à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 01/2019 de Autoria Prefeito Orestes Previtale Junior que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências” – Autoria Vereador Gilberto Aparecido Borges –

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de manifestação jurídica referente ao projeto de subemenda em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

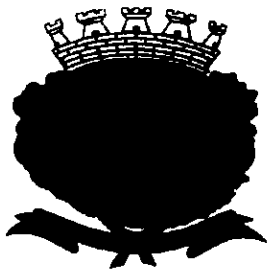
Primeiramente, reitero os fundamentos constantes do **Parecer nº 72/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)**.

Após análise da subemenda apresentada concluo que sob o aspecto enfocado, a proposição reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

DJ, aos 10 de junho de 2019.

Aline Cristine Padilha

Diretora Jurídica OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3488 / 19
Fls. 04
Resp. O.S.

Proc. Nº 2877 / 19
Fls. 10
Resp. O.S.

Comissão de Justiça e Redação

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 107
Resp. O.S.

Parecer à Subemenda a Emenda 06 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do artigo 4.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de julho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	()	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/09/19

Dávia Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 3488 / 19

Fls. 05

Resp. O.A.

Comissão de Finanças e Orçamento

Proc. Nº 57 / 19

Fls. 108

Resp. O.A.

Parece à Subemenda nº 01 à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa : “Altera a redação da Emenda nº 6 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kilda Beloni	(X)	()

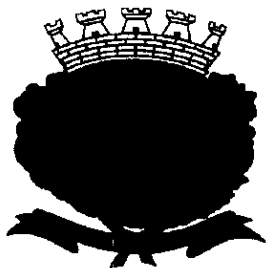
Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Subemenda nº01 à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3488 / 19
Mês: 06
Resp: O. d.

C.M.V.
Proc. Nº 2877 / 19
Mês: 10
Resp: O. d.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Mês: 10
Resp: O. d.

Parecer a Subemenda nº1 à Emenda nº6 ao Projeto de Lei nº01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera a redação da Emenda nº 6 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

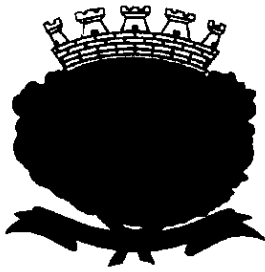
Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

PRESIDENTE

Daíva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. Proc. Nº 57 / 19
Fl. 111
Resp. O.D.

C.M.V. Proc. Nº 2878 / 19
Fl. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO SESSÃO DE 30/04/19

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

EMENDA Nº 07 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando o artigo 5º, como segue:

O “Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de um quinto (1/5) de seus membros.”

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural *Sustentável* reunir-se-á *bimestralmente*, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) de seus membros.

Valinhos, 26 de Abril de 2019.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Data: 30/04/2019

Nº do Processo: 2878/2019

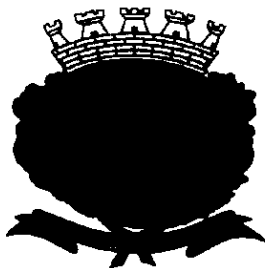
Emenda n.º 7 ao Projeto de Lei n.º 1/2019

Autoria: GIBA

Assunto: Altera o artigo 5.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Emenda nº 07
ao P.L nº 01 / 19

07



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 57 / 19
Fl. 112
Resp. 02

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2870/19

FLS. Nº 02

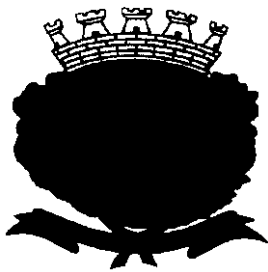
RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.

Marcos Fureche

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2878 / 19
Fl. 03
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fl. 113
Resp. O.A.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 07 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o artigo 5.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

29/09/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2878 / 19
Sítio 04
Resp. O.A.
C.M.V. Proc. Nº 57 / 19
Sítio 114
Resp. O.A.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parece à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: “Altera o artigo 5.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda nº 07 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2878 / 19
Fls. 05
Resp. O.D.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 115
Resp. O.D.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera o artigo 5º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 4º de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19
PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3489/19
Fis. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 2878/19
Fis. 02
Resp. O.A.

SUB-EMENDA Nº 01 à Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 1/2019

C.M.V.
Proc. Nº 57/19
Fis. 117
Resp. O.A.

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 07
AO P.L. Nº 01/19

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENDA
Nº 7 DO PROJETO DE LEI Nº 1/2019.**

LIDO EM SESSÃO DE 04/06/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140, § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Sub-Emenda à Emenda nº 7 do Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação de seu artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) de seus membros.

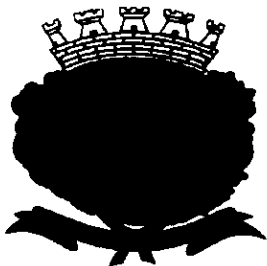
Valinhos, 26 de Maio de 2019.

[assinatura]
Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Nº do Processo: 3489/2019 Data: 28/05/2019
Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 7 ao Projeto de Lei n.º 1/20

Autoria: GIBA

Assunto: Altera a redação da Emenda n.º 7 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 2878 / 19
Fls. 08
Resp. O.A.

C.M.M.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 118
O.A.

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3489/19

FLS. Nº 02

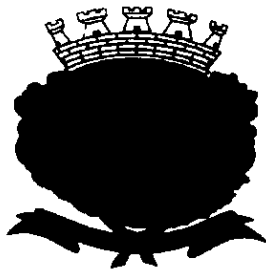
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 04 de junho de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

05/junho/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 3489 / 19
Ord. 03
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. nº 2878 / 19
Ord. 09
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. nº 57 / 19
Ord. 119
Resp. O.A.

Manifestação Jurídica – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Subemenda à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 01/2019 de Autoria Prefeito Orestes Previtale Junior que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências” – Autoria Vereador Gilberto Aparecido Borges –

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de manifestação jurídica referente ao projeto de subemenda em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

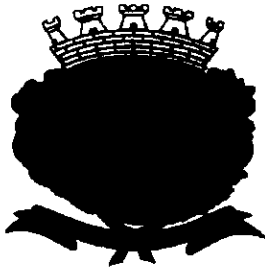
Primeiramente, reitero os fundamentos constantes do **Parecer nº 72/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)**.

Após análise da subemenda apresentada concluo que sob o aspecto enfocado, a proposição reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

DJ, aos 10 de junho de 2019.

Aline Cristine Padilha

Diretora Jurídica OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3489 19
04
0.2

CMV. 2878 / 19
10
0.2

CMV. 57 / 19
120
0.2

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Subemenda a Emenda 07 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do artigo 5.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

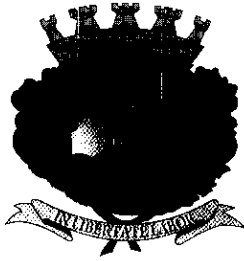
Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	()	()
 Ver. Andre Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Boric
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3489 / 19
05
0.8.

CMV.
Proc. nº 2898 / 19
11
0.8.

CMV.
Proc. nº 57 / 19
121
0.8.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer a Subemenda nº 01 à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: “Altera a redação da Emenda 7 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

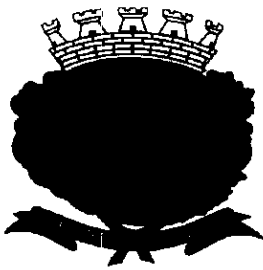
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Subemenda à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3489 / 19
06
02

CMV.
Proc. nº 2878 / 19
12
02

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CMV.
52 / 19
122
02

Parecer a Subemenda nº1 à Emenda nº7 ao Projeto de Lei nº01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera a redação da e Emenda nº 7 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

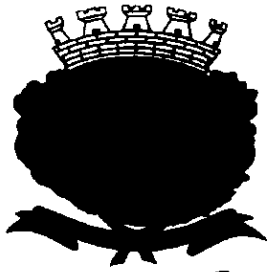
Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Daíva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 6º E A ALÍNEA "C" DO § 1º DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

EMENDA Nº 08 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando o caput do artigo 6º e a alínea c do § 1º, como segue:

O “Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução”.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural *Sustentável* será de dois anos, facultada *uma recondução consecutiva*.

A alínea “c) apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho”;

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

c) apresentar renúncia ao plenário do Conselho que *apreciará o pedido*.

Valinhos, 26 de Abril de 2019.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Emenda nº 08
ao P.L. nº 01/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. ...
Proc. nº 57 / 19
Fl. 125
Resp. 02

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2879/19

FLS. Nº 02

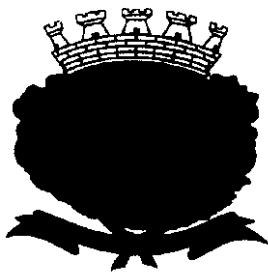
RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



C.M.V.
Proc. Nº 2879 / 19
P.º 03
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
P.º 126
Resp. 02


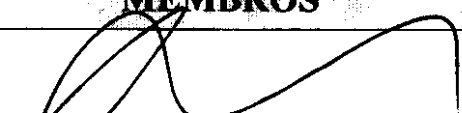
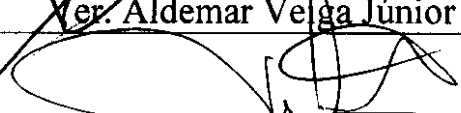
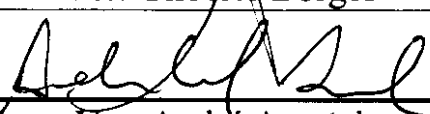
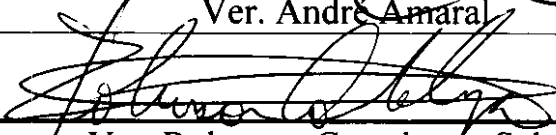
Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 08 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o caput do artigo 6.º e a alínea "c" do § 1.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

24/09/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V.

2879/19
04
02

57 / 19
127
02

Comissão de Finanças e Orçamento

Parece à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: “Altera o caput do artigo 6.º e a alínea do 1.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

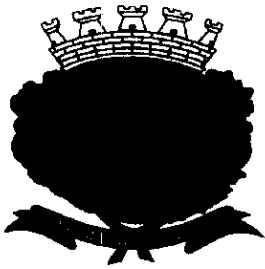
Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda nº 08 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu

PARECER FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva B.
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2879 / 19
Fls. 05
Resp. O. A.

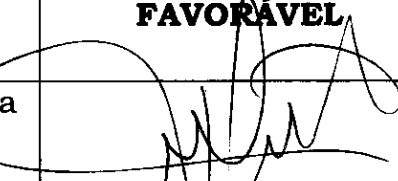


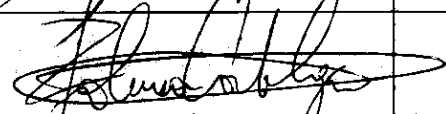
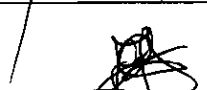
C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 128
Resp. O. A.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera o caput do artigo 6º e a alínea c do 1º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloi Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos

Em, 10 de 09 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 3490/19
Fls. 01
Resp. _____

2879/19
07
02

SUB-EMENDA Nº 01 à Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 1/2019

C.M.M.
Proc. Nº 57/19
130
02

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 08
AO P.L. Nº 01/19

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENDA Nº 8, CAPUT DO ARTIGO 6º, DO PROJETO DE LEI Nº 1/2019.

LIDO EM SESSÃO DE 04/06/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Sub-Emenda à Emenda nº 8 do Projeto de Lei em epígrafe, que altera o caput do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada uma recondução consecutiva.

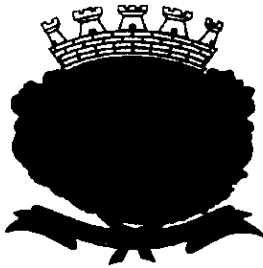
Valinhos, 26 de Maio de 2019.


Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

Nº do Processo: 3490/2019 Data: 28/05/2019
Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 8 ao Projeto de Lei n.º 1/20

Autoria: GIBA

Assunto: Altera redação da Emenda n.º 8 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2879 / 19
Fls. 08
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 131
Resp. O.A.

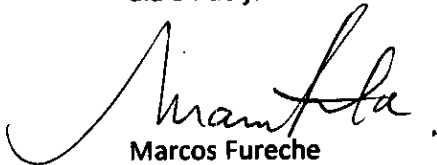
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3490 /19

FLS. Nº 02

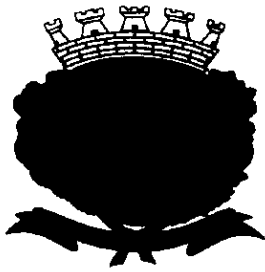
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 04 de junho de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

05/junho/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3490 / 19
Fls. 03
Resp. O.D.

C.M.V.
Proc. Nº 2879 / 19
Fls. 09
Resp. O.D.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 132
Resp. O.D.

Manifestação Jurídica – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Subemenda à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 01/2019 de Autoria Prefeito Orestes Previtale Junior que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências” – Autoria Vereador Gilberto Aparecido Borges –

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de manifestação jurídica referente ao projeto de subemenda em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Primeiramente, reitero os fundamentos constantes do Parecer nº 72/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo).

Após análise da subemenda apresentada concluo que sob o aspecto enfocado, a proposição reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

DJ, aos 10 de junho de 2019.

Aline Cristine Padilha

Diretora Jurídica OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 3490 / 19
Fls. 04
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. nº 2879 / 19
Fls. 10
Resp. O.A.
C.M.V.
Proc. nº 57 / 19
Fls. 133
Resp. O.A.

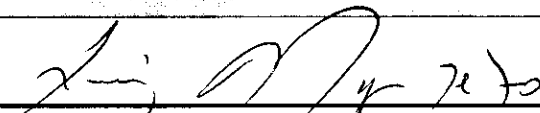
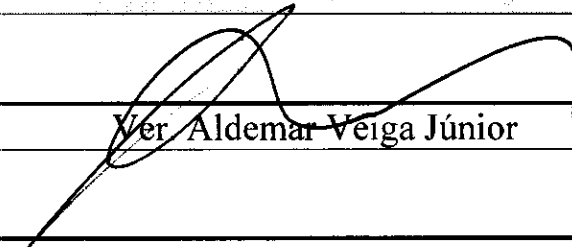

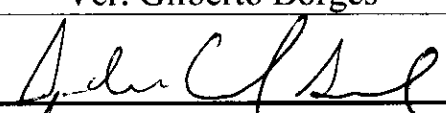
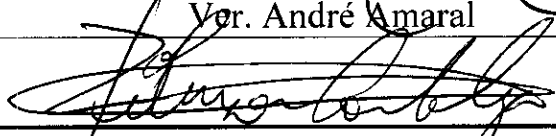
Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Subemenda a Emenda 08 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do caput do artigo 6.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	()	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

27,09,19
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3490 / 19
05
0 A

2879 / 19
11
0 A

57 / 19
139
0 A

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer a Subemenda nº 01 à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: “Altera redação da Emenda nº 8 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kito Beloni	(X)	()

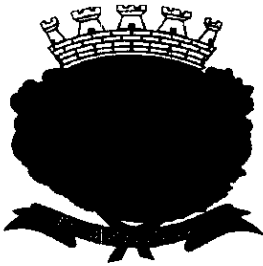
Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Subemenda à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/07/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CMV
nº 3490 / 19
06
02

CMV
nº 2879 / 19
12
02

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CMV
nº 57 / 19
135
02

Parecer a Subemenda nº1 à Emenda nº8 ao Projeto de Lei nº01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera redação da emenda nº8 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

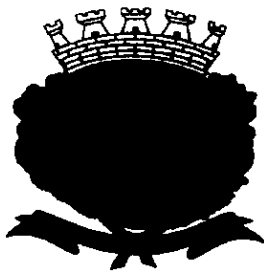
VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Bert.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 57 / 19
Proc. Nº 137
Fis. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V. 2830 / 19
Proc. Nº 01
Fis. 01
Resp. [assinatura]

LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 11 E SEU § 3º DO PROJETO DE LEI Nº 01/19.

EMENDA Nº 09 / 2019 ao Projeto de Lei nº 01/19

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe alterando o caput do artigo 11 e seu § 3º, como segue:

O “Art. 11. O FMDR ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo os seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”.

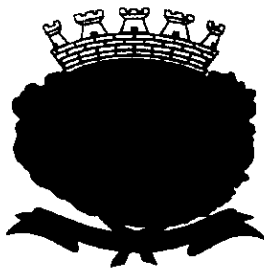
PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 11. O FMDR ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo os seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O “§ 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, decidir sobre:

- a) a política de aplicação dos recursos do FMDR;
- b) o pagamento das despesas do FMDR;
- c) outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo”;

2830/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2880/19
Fis. 02
Data: _____

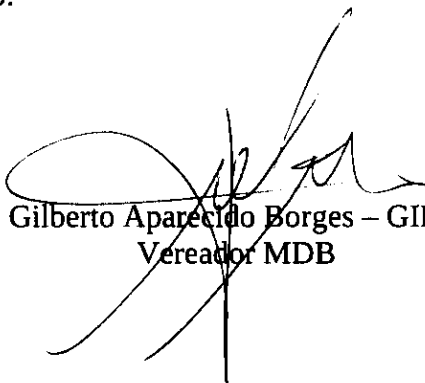
C.M.V.
Processo 57 / 19
Número 138
Resp. 02

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, decidir sobre:

- a) a política de aplicação dos recursos do FMDR;**
- b) o pagamento das despesas do FMDR;**
- c) outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.**

Valinhos, 26 de Abril de 2019.


Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB

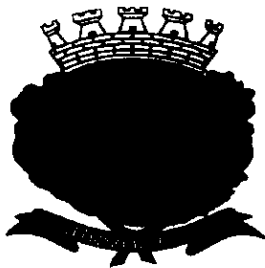
Nº do Processo: 2880/2019

Data: 30/04/2019

Emenda n.º 9 ao Projeto de Lei n.º 1/2019

Autoria: GIBA

Assunto: Altera o caput do artigo 11 e 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. VALINHOS
Processo nº 57 / 19
Fls. nº 139
Resp. O.A.

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 288919

F.L.S. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

2880 / 19
04
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. nº 57 / 19
140
Resp. O.A.



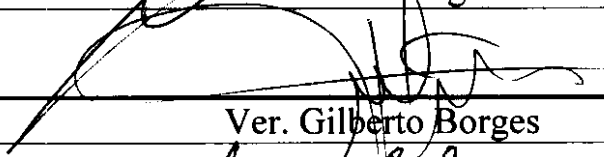
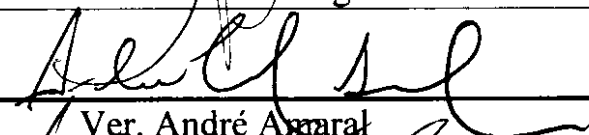
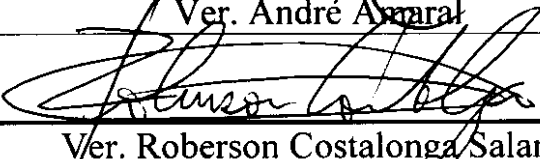
Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 09 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera o caput do artigo 11 e § 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:


Valinhos, 17 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

24/09/19


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

2880 / 19

05

0.2


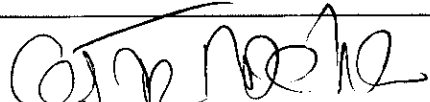



141

0.2

Comissão de Finanças e Orçamento

Parece à Emenda nº 09 ao Projeto de Lei n.º 001/2019

EMENTA: “Altera o caput do artigo 11 e 3º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kika Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda nº 09 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

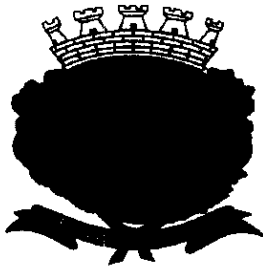
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESIDENTE


Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 2830 / 19
06
02

C.M.V.
Proc. No 57 / 19
142
02

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer a Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº 01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera o caput do artigo 11 e seu §3º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Tolo Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34511/19
Fis. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2880/19
Fis. 08
Resp. 0.2

SUB-EMENDA Nº 01 à Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº 01/19

C.M.V.
Proc. Nº 57/19
Fis. 144
Resp. 0.2

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 09
AO P.L. Nº 01/19

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENDA Nº 9, CAPUT DO ARTIGO 11, E CAPUT DO § 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1/2019.

LIDO EM SESSÃO DE 04,06,19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Exma. Senhora Presidente
Nobres vereadores

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA apresenta, com fundamento no artigo 140 § 4º do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Casa de Leis Sub-Emenda à Emenda nº 9 do Projeto de Lei em epígrafe, que altera o caput do art. 11, e o caput do § 3º, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 11. O FMDR ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo os seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, decidir sobre:

Valinhos, 27 de Maio de 2019.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

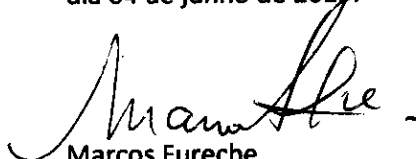
C.M.V. 3491 / 19
Proc. nº 57 / 19
C.M.V. 2880 / 19
Fls. nº 145
02
08

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3491/19
CANCELADO
FLS. Nº 145

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 04 de junho de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

05/junho/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 57 / 19
Fls. 146
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. nº 3491 / 19
Fls. 03
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. nº 2880 / 19
Fls. 10
Resp. O.A.

C.M.V.
CANCELADO
Proc. nº 57 / 19
Fls. 03
Resp. O.A.

Manifestação Jurídica – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Subemenda à Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 01/2019 de Autoria Prefeito Orestes Previtalo Junior que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências” – Autoria Vereador Gilberto Aparecido Borges –

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de manifestação jurídica referente ao projeto de subemenda em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Primeiramente, reitero os fundamentos constantes do **Parecer nº 72/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)**.

Após análise da subemenda apresentada concluo que sob o aspecto enfocado, a proposição reúne **condições técnicas de legalidade e constitucionalidade**, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

DJ, aos 10 de junho de 2019.

Aline Cristine Padilha

Diretora Jurídica OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 57 / 19

Resp. 02

C.M.V.

Proc. nº 2880 / 19

Resp. 11


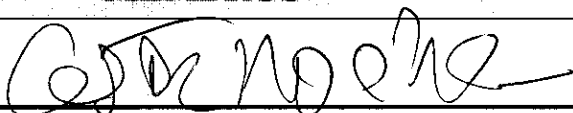



Resp. 02

CANCELADO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Subemenda nº 01 à Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 001/2019

Ementa: “Altera a redação da Emenda nº 9 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR e dá outras providências.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kik Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de junho de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Subemenda nº01 à Emenda nº 09 ao Projeto de Lei 01/2019 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

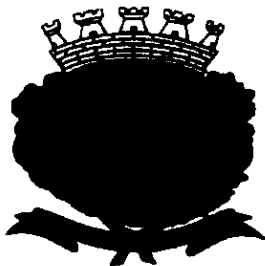
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19

(Observações: _____)

PRESIDENTE


Dalva Dias da Silva Berto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3491 19

05

0.2

57 19

148

0.2

2880 19

12

0.2

Comissão de Justiça e Redação

CANCELADO

Parecer à Subemenda a Emenda 09 do Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa do Projeto: Altera a redação do caput do artigo 11 e § 3.º do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17/ junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	()	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24,07,19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3491 / 19
06
02
C.M.V. 2880 / 19
Prop. Nº 57 / 19 13
02
149
02

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CANCELADO
57 / 19

Parecer a Subemenda nº1 à Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº01/2019.

Ementa do Projeto: “Altera a redação da emenda nº 9 ao Projeto, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, FMDR, e dá outras providências”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV		
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

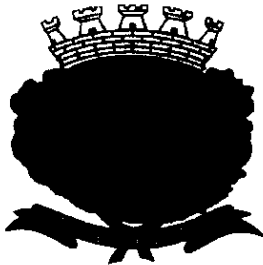
Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 10 de 9 de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24,09,19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. Proc. Nº 57 / 19 C.M.V.
Fls. 150
Resp. O.S.

CANCELADO
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 01/10/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

SUBEMENDA Nº 01
a EMENDA nº 01: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

EMENDA nº 01: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

SUBEMENDA Nº 01
a EMENDA nº 02: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

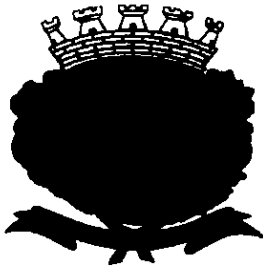
Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

EMENDA nº 02: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.V.

P. Sec. Nº 57 - 19

Fls. 151

Data: 02

C.M.V.

P. Sec. Nº 57 - 19

Fls. 151

Data: 02

CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA nº 03: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 04: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 05: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

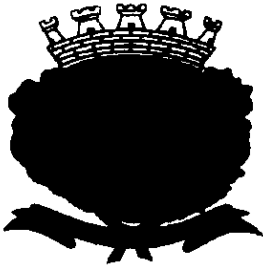
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

SUBEMENDA nº 01
a EMENDA nº 06: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 06: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. 59 19 C.M.V.
Proc. nº 152 P.º 157
Resp. 08 Resp. 08
CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBEMENDA nº 01
a EMENDA nº 07: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 07: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

SUBEMENDA nº 01
a EMENDA nº 08: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

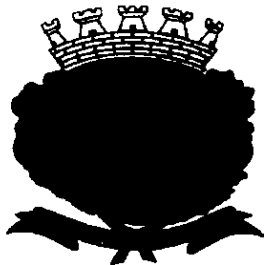
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 08: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

SUBEMENDA nº 01
a EMENDA nº 09: APROVADA "V.U."
em Sessão de 01/10/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. Proc. nº 57 / 19
193
Resp. O.A.
CANCELLADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA nº 09 APROVADA ^{V.U.}
em Sessão de 01/10/19

[Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Projeto emendado e subemendado.

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 01/10/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 149 / 19

[Signature]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. n.º 57 / 19
154
Resp. O.J.

C.M.V.
57 / 19
CANCELADO
57 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 01/19 - Mens. n.º 09/19 - Autógrafo n.º 149/19 - Proc. n.º 57/19 - CMV

Recebido 10/10/2019
Vandery Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter permanente, paritário, deliberativo e consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Valinhos.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Valinhos, em caráter consultivo e deliberativo, compete:

- I. analisar, estabelecer e propor diretrizes para a Política Agrícola Municipal;
- II. acompanhar, fiscalizar e promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção e comercialização;
- III. participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural plurianual, contemplando as diretrizes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, definindo as metas e prioridades a serem executadas pela administração pública, e o Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução;



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 155
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 155
Resp. O.S.
CANCELADO

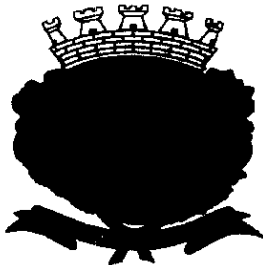
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 01/19 - Mens. n.º 09/19 - Autógrafo n.º 149/19 - Proc. n.º 57/19 - CMV

fl. 02

- IV. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e troca de experiências;
- V. assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, abrangendo inclusive os projetos de apoio ao setor, acompanhando sua execução;
- VI. discutir, propor, acompanhar e deliberar junto aos poderes constituídos mecanismos e convênios relacionados à sua área de atuação, principalmente incentivar estreito relacionamento com o Conselho Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF;
- VII. opinar e deliberar em todos os assuntos que envolvam o espaço rural do Município;
- VIII. propor legislação que contribua com a permanência das atividades econômicas sustentáveis no espaço rural;
- IX. propor, deliberar, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa de agricultores;
- X. inscrever os programas de assistência e desenvolvimento rural oriundos do Poder Público ou das entidades da sociedade civil;
- XI. deliberar outras ações visando ao desenvolvimento rural;
- XII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre aplicação dos recursos do FMDR;
- XIV. articular a inclusão dos objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no Plano Plurianual – PPA, na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- XV. incentivar e acompanhar a aplicação do programa que visa a garantir 30% (trinta por cento) da parcela dos recursos federais para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei federal nº 11.847/2009,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 01/19 - Mens. n.º 09/19 - Autógrafo n.º 149/19 - Proc. n.º 57/19 - CMV

fl. 03

usados na aquisição de gêneros alimentícios preferencialmente da agricultura familiar;

- XVI. acompanhar o cumprimento da Lei Municipal 5.627/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, do produtor rural, e de associações e/ou cooperativas, produzidos no âmbito local, a serem destinados ao abastecimento do estoque alimentar das escolas e creches do Município, para a inclusão no cardápio da merenda escolar.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I. representantes do Poder Público Municipal:

- a. 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b. 1 (um) representante do Departamento de Apoio ao Agronegócio do Município;
- c. 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e
- d. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

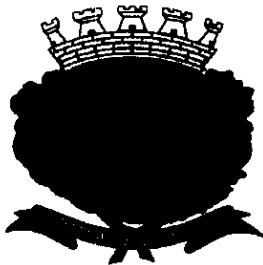
II. representantes da Sociedade Civil:

- a. 5 (cinco) representantes das entidades ou associações de trabalhadores, produtores rurais e produtores rurais familiares.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares através de processo eletivo organizado pelo Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



C.M.V. Proc. Nº 57/19 C.M.V. 157
Resp. 02
CANCELADO
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 01/19 - Mens. n.º 09/19 - Autógrafo n.º 149/19 - Proc. n.º 57/19 - CMV

fl. 04

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Conselho será eleita dentre os membros titulares, por maioria simples dos votos, podendo a critério da plenária ocorrer por aclamação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) de seus membros.

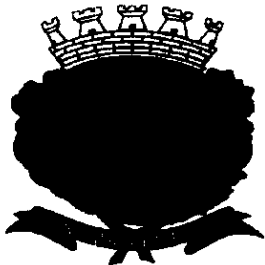
Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada uma recondução consecutiva.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c. apresentar renúncia ao plenário do Conselho que apreciará o pedido;
- d. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de Conselheiro;
- e. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 2º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelo respectivo suplente, que poderá automaticamente exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares até indicação do novo titular.

§ 3º. No caso de substituição, o mandato será em complemento ao que estiver em curso.



C.M.V. 57 : 19 C.M.V.
Proc. Nº 158
Res. 02
CANCELADO
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 01/19 - Mens. n.º 09/19 - Autógrafo n.º 149/19 - Proc. n.º 57/19 - CMV

fl. 05

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante serviço prestado ao Município.

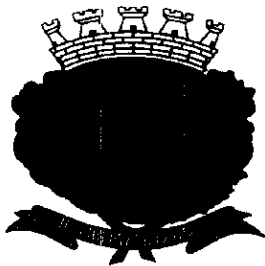
Art. 8º. A Prefeitura de Valinhos, por meio do órgão responsável pela política de desenvolvimento rural, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõe, ficando autorizado convênios com outros órgãos, entre eles o Escritório de Desenvolvimento Rural, objetivando tal fim.

Parágrafo único. A administração pública, por solicitação do Conselho, poderá colocar servidores municipais a sua disposição para que possa executar as suas atribuições.

Art. 9º. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural no Município de Valinhos.

Art. 10. Constituirão receitas do FMDR:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- II. transferências do Município;
- III. as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. doações dos contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- V. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. as advindas de acordos e convênios;
- VII. outras fontes não especificadas.



C.M.V.
Proc. Nº 57 / 19
Fls. 159
Resp. 08

C.M.V.
CANCELADO
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 01/19 - Mens. n.º 09/19 - Autógrafo n.º 149/19 - Proc. n.º 57/19 - CMV

fl. 06

Art. 11. O FMDR ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo os seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo a sua movimentação contábil gerida pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, decidir sobre:

- a. a política de aplicação dos recursos do FMDR;
- b. o pagamento das despesas do FMDR;
- c. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

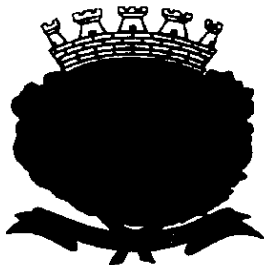
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.101, de 15 de agosto de 1997.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**



CM.V.
Proc. Nº 57 19
Fls. 160
Resp. O.A.

CM.V.
CANCELADO
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 01/19 - Mens. n.º 09/19 - Autógrafo n.º 149/19 - Proc. n.º 57/19 - CMV

fl. 07

**Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de outubro de 2019.**



Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



Israel Scupenaro
1.º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário